PRC: 17/25
Inex: 13/25

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 05 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentações no evento Carnaval Mariana 2025.	02	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 05

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:13/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 05

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	02

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, o GRUPO DE SAMBA "Zé da Guimar" demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de um grupo que possui expressiva representatividade no cenário carnavalesco nacional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e

reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que o grupo Zé da Guiomar dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do grupo, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/zedaguiomar/>; <https://linktr.ee/zedaguiomar />;

007

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do grupo de samba Zé da Guiomar em duas apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	02	R$10.500,00	R$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do grupo Zé da Guiomar para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o grupo Zé da Guimar, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o grupo Zé da Guiomar atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show do grupo Zé da Guimar poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Claudio Manoel – Praça da Sé s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do renomado Grupo de Samba, Zé da Guiomar em apresentação nos dias 02 e 04/03/2025 em evento intitulado Carnaval 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do grupo de samba Zé a Guiomar para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo

exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Valor proposto é compatível com mercado de trabalho ofertado. Sendo em 1 (uma) parcela de R$21.000,00,00 (Vinte e um mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação do grupo Zé da Guiomar para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	SV	01

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o cumprimento do disposto no parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser nos dias 02 e 04/03/2025, sábado, em horário a ser definido. Acontecerá na Praça Cláudio Manoel – Praça da Sé, s/nº, Centro, Mariana/MG. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1° Grupo contratado deverá estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local, bem como alimentação conforme rider de camarim.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dotação: Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 1500 Ficha: 610

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

15. SANÇÕES

Não se aplica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

A responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será a colaboradora Andréa Cristina Umbelino - Coordenadora de Turismo e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 17 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA DE MARIANA

Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista

Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer



Proposta Zé da Guiomar Carnaval 2025

Cliente: Prefeitura Municipal de Mariana-MG

Evento: Carnaval 2025

Datas: 02/03/2025, às 21h00, e 04/03/2025, à 20h00.

Valor: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), por apresentação. Incluído transporte, hospedagem (se necessário) e alimentação da equipe.

Duração: 02 horas de apresentação

Os custos com estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico, são de responsabilidade do contratante. Com fornecimento de nota fiscal.

https://linktr.ee/zedaguiomar

https://www.youtube.com/watch?v=-Of2aLHSF2w

https://www.youtube.com/watch?v=V0f97YK7pVw

https://www.youtube.com/watch?v=XqmBB0xJeyA&t=350s

https://www.youtube.com/watch?v=6vYfPxTB_Gg

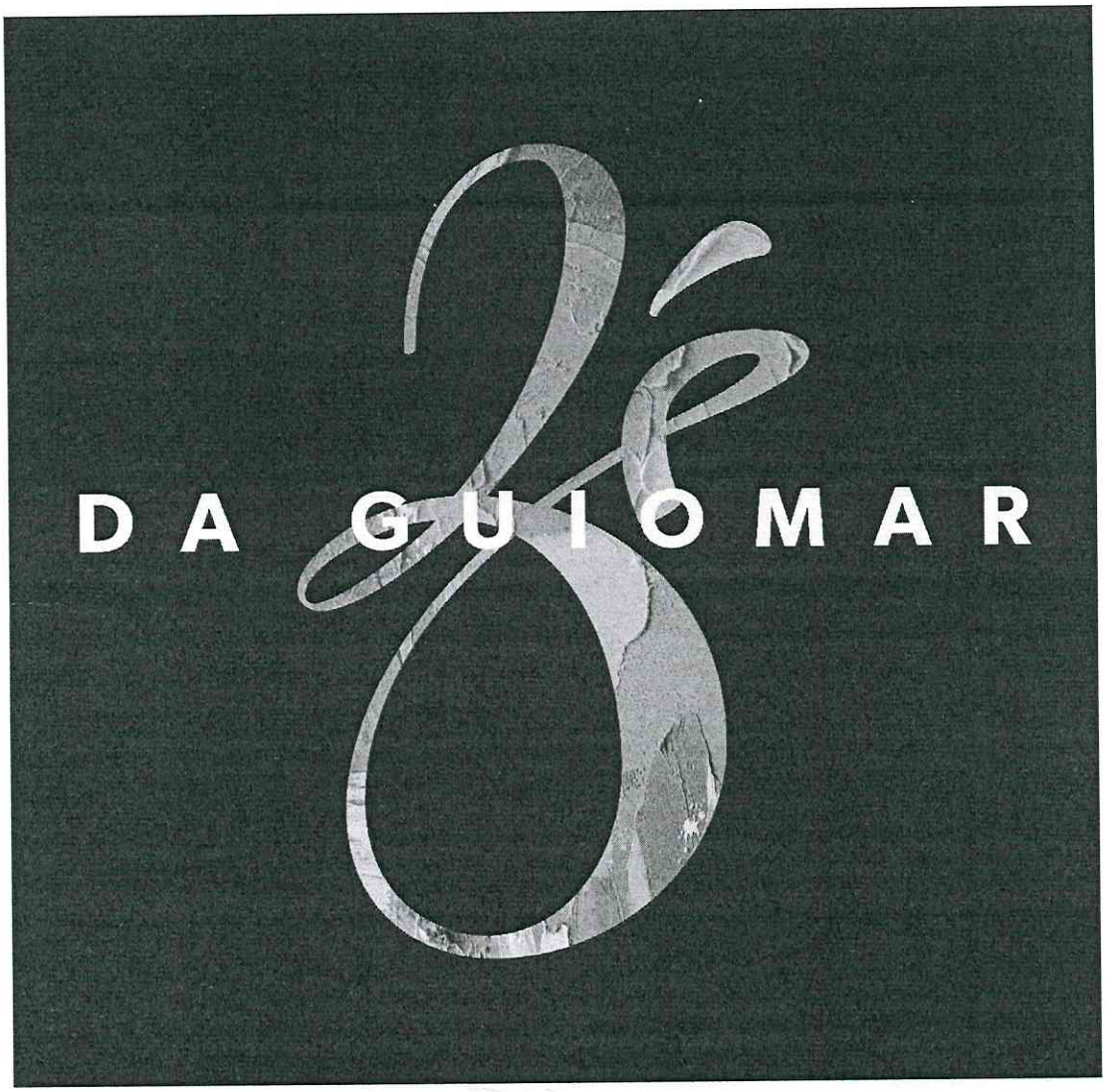
https://www.youtube.com/watch?v=1_vwzsrDjmE

https://www.youtube.com/watch?v=xKlv7NHNR-M

https://www.youtube.com/watch?v=hgAzO2738sI

https://www.youtube.com/watch?v=8eshZ96D770

https://www.youtube.com/watch?v=ehrGJXRIAgs



gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
Data: 10/02/2025 14:38:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

017

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A empresa LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, inscrita no CNPJ 49.305.520/0001-00,localizada à Rua Itauna, 96ª, Bairro Colégio Batista, CEP 31.110-070,por intermédio de seu representante legal LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, brasileiro, CASADO, portador da Cédula de Identidade 3379627 SSP/MG, inscrito no CPF sob o no 00467495602 declara, para fins do disposto Artigo 7o XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025

LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

DECLARAÇÃO

018

A empresa LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.305.520/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a). LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, inscrito no CPF sob o Nº 00467495602 , DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2025.

LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

019

A empresa LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, inscrita no CNPJ 49.305.520/0001-00,localizada à Rua Itauna, 96ª, Bairro Colégio Batista, CEP 31.110-070,por intermédio de seu representante legal LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, brasileiro, CASADO, portador da Cédula de Identidade 3379627 SSP/MG, inscrito no CPF sob o no 00467495602 declara, para fins do disposto Artigo 7o XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025

LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
Data: 24/01/2025 09:17:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

020

DECLARAÇÃO

A empresa LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.305.520/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a). LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, inscrito no CPF sob o Nº 00467495602 , DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2025.

LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
Data: 24/01/2025 09:17:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Declaração de idoneidade

021

Declaro, para devidos que eu, Christovam Cesario Ladeira, RG nº 3379627, CPF nº 004.674.956-02, não me encontro cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente;

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
Data: 24/01/2025 09:17:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Christovam Cesario Ladeira

FLUXO: VIA ÚNICA: SPGF/DAPE > SERVIDOR>ARQUIVO

022

Dados bancários

Conta Brasileira

Número da conta

271049162

Agência

0001

Banco

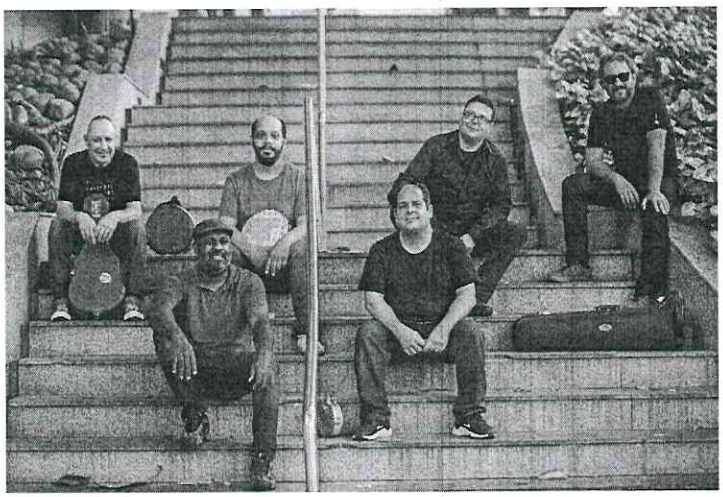
077 - Inter

Compartilhar

Release

Formado por **Márcio Souza** (voz e violão), **Valdênio** (cavaquinho), **Totove Ladeira** (percussão), Marcos **Flávio** (trombone), **Alexandre Batista** (percussão) e **Rodrigo Martins** (percussão), o ZÉ DA GUIOMAR se transformou em um dos grupos mais bem sucedidos de Minas Gerais. A fórmula: um instrumental eficiente, arranjos criativos e um repertório cuidadosamente escolhido, que mescla temas próprios e clássicos de várias épocas e tendências. O grupo, que iniciou sua trajetória em 2000, tem como repertório o melhor do nosso samba com inserções na bossa nova e no choro. Foi um dos principais responsáveis pelo fortalecimento e renovação do samba na capital mineira.

O grupo Zé da Guiomar acaba de lançar (07/2022) o álbum Zé da Guiomar 20 ANOS, o primeiro em formato audiovisual, que é o quinto capítulo de uma história discográfica inciada em 2005, com o disco homônimo, e que teve em "O Samba Tá", de 2008, seu segundo ato, "Samba Feiticeiro", de 2012, dedicado ao samba produzido na Bahia, o terceiro, e "Carta na Manga", álbum de 2017, o quarto da carreira. Os CD's se converteram em imediato sucesso de vendas para os padrões da cena independente e atualmente encontram-se todos esgotados. Todos os álbuns se encontram disponíveis nas principais plataformas de streaming. Com 21 anos de estrada, o grupo acumula mais de 1.700 apresentações, cerca de 10.000 execuções de rádios e 1.000.000 de execuções de streaming.



O Zé da Guiomar apresenta respeitado currículo com apresentações por diversas cidades brasileiras, como **São Paulo/SP** (2005, 2006, 2008 e 2009, e 2013), **Brasília/DF** (2005, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2016 e 2017), **Rio de Janeiro/RJ** (2008, 2009, 2012 e 2014), **Salvador/BA** (2010, 2012 e 2013), **Curitiba** (2015), **Recife** (2018), **João Pessoa/PB** (2010), **Vitória/ES** (2014) **Campinas** (2012 e 2015) e no exterior, em **Milão//ITA** (2016), **Buenos Aires /ARG** (2009 e 2018), **Montevidéu /URU** (2015 e 2018).

O grupo se apresentou em diversos projetos importantes na cena musical, como: **Conexão Vivo, Natura Musical, EXPO 2015, Conexão Telemig Celular de Música, Comida di Buteco, Projeto Samba de Bamba, "O Samba Bate Outra Vez", Boteco Bohêmia Brasil, Festival de Gastronomia de Tiradentes, Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana, Festival de Inverno de Itabira, Festival de Inverno de São João Del Rey, BDMG Cultural, Projeto Dois Tempos, Expresso Melodia, Festival Internacional de Teatro (FIT), Virada Cultural de Belo Horizonte, Mostra de Cinema de Ouro Preto, SESC Chorinho e Samba na Praça, SESC Minas ao Luar, SESC VIVA, Festival do Lixo e Cidadania, Banda Mole, Música no Parque, 50 anos da PUC-MG, UFMG, Encontro do BID, Projeto Ofício da Música, Festivale, Projeto Matriz, Expocachaça, Festival da Cachaça,** entre outros.
Se apresentou também em palcos de relevância, como: **Auditório Ibirapuera (SP), SESC Villa Mariana (SP), SESC Pompeia (SP), Trapiche Gamboa (RJ), Semente (RJ), Teatro Odisséia (RJ), Clube do Choro de Brasília (DF), Feitiço Mineiro (DF), Caixa Cultural (DF, PR e PE), Teatro Gamboa Nova (BA), Ponto dos Cem Reis (PB), Palácio das Artes (MG), SESC Palladium (MG), Praça da Estação (MG), Teatro Sesiminas (MG), Notourius ((ARG),** além de mais de uma centena de eventos em equipamentos públicos, como parques, praças,

museus e ruas, por todo o Estado de Minas Gerais e algumas regiões brasileiras.

Foi selecionado também nos editais: **Projeto Música Independente do Palácio das Artes, Programa Música Minas, BAFIM** (Feira Internacional de música de **Buenos Aires** 2009), **Caixa Cultural, Funarte, Edital de intercâmbio Música Minas, Edital de Intercâmbio Ministério da Cultura,** entre vários outros.

O Zé da Guiomar já dividiu os palcos com grandes artistas do samba e da música brasileira como: **Wilson das Neves, Velha Guarda da Mangueira, Velha Guarda da Portela, Pepeu Gomes, Diogo Nogueira, Wilson Moreira, Paulinho Boca de Cantor, Juarez Moreira, Jayme Vignolli, Makley Mattos, Maurício Tizumba, Pedro Miranda, Eduardo Galotti, Wanderley Monteiro, Gabriel da Muda, Fabiana Cozza, Edil Pacheco, Walmir Lima, Vander Lee, Marina Machado, Thiago Delegado, Célio Balona, Cleber Alves, Sérgio Pererê,** entre outros.

A banda se apresentou em diversas cidades do interior do estado de Minas Gerais como: **Alfenas, Araçuaí, Araxá, Barão de Cocais, Betim, Bom Despacho, Brumadinho, Catas Altas, Carrancas, Caxambú, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cel. Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Itabira, Itaguara, Itaúna, Ipatinga, João Monlevade, Juiz de Fora, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Marliéria, Minas Novas, Moeda, Montes Claros, Muriaé, Nova Era, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Padre Paraíso, Pains, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Pouso Alegre, Rio Acima, Rio Casca, Santa Bárbara, Santo Antônio do Itambé, São Domingos do Prata, Sabará, Sabinópolis, São João Del Rei, São Joaquim de Bicas, Sete Lagoas, Serro, Teófilo Otoni, Tiradentes, Timóteo, Três Marias, Uberaba, Uberlândia, Varginha, Vespasiano, Viçosa e Virgem da Lapa.**

"Seja para ouvir com atenção às entrelinhas e brilhos ocultos, seja para servir de peça de resistência sonora de encontros animados e regados a líquidos e papos animadores, o ZÉ DA GUIOMAR traz a simplicidade das ideias eficientes."

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

026

Nº:2025/2	Emitida em: 16/01/2025 às 15:07:42	Competência: 16/01/2025	Código de Verificação: 9492aea0

49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
CPF/CNPJ: 49.305.520/0001-00 **Inscrição Municipal: 1446454/001-1**
RUA ITAUNA, 96, LETRA A, Colégio Batista - Cep: 31110-070
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.186.276/0001-13 **Inscrição Municipal: 0148661/001-0**
REPUBLICA INDEPENDENTE DA BANDA MOLE
RUA NEWTON, 155, Santa Lúcia - Cep: 30360-200
Belo Horizonte MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Apresentação Musical do Grupo Zé da Guiomar na "Banda Mole 2025"

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 20.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 20.000,00**

Valor dos serviços:	**R$ 20.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 20.000,00**
(x) Alíquota:	-
(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001249305520000100250000000000225015575127847.

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

027

Chave de Acesso da NFS-e
31062002249305520000100000000000001924075563221957

Número da NFS-e 19	**Competência da NFS-e** 22/07/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 22/07/2024 16:32:10	
Número da DPS 27	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 22/07/2024 16:32:10	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 49.305.520/0001-00	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 9129-5111	
Nome / Nome Empresarial 49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA	**E-mail** TOTOVE@ZEDAGUIOMAR.COM.BR		
Endereço ITAUNA, 96, COLEGIO BATISTA	**Município** Belo Horizonte - MG	**CEP** 31110-070	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 24.380.651/0001-12	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	**E-mail** -		
Endereço HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO	**Município** São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	**CEP** 35935-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.12.01 - Execução de música.	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
6061- Contratação de show artístico da Banda Zé da Guiomar, para o evento Festival de Inverno e Gastronômico no dia 21 de Julho de 2024, segundo ordem de execução de serviço Nº: 2013/2024 com Data de emissão em 03/06/2024, Nº do contrato: 122/2024, Pedido de empenho: 3125/2024, Processo 4098/2024, Modalidade: 99/2024 - Inexigibilidade, Nº do empenho: 3564/2024, Finalidade: req n 223/2024.

Dados Bancários: Banco Inter (077) Ag. 0001 Cc 27104916-2 Pix: 49305520000100

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 12.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 12.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 12.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Subst: 31062002249305520000100000000000001824074147622137 | **Cod Evt:** Execução de música

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

028

Nº:2025/2	Emitida em: 16/01/2025 às 15:07:42	Competência: 16/01/2025	Código de Verificação: 9492aea0

49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
CPF/CNPJ: 49.305.520/0001-00 **Inscrição Municipal: 1446454/001-1**
RUA ITAUNA, 96, LETRA A, Colégio Batista - Cep: 31110-070
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.186.276/0001-13 **Inscrição Municipal: 0148661/001-0**
REPUBLICA INDEPENDENTE DA BANDA MOLE
RUA NEWTON, 155, Santa Lúcia - Cep: 30360-200
Belo Horizonte MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Apresentação Musical do Grupo Zé da Guiomar na "Banda Mole 2025"

Código de Tributação do Município (CTISS)
1212-0/01-88 / Execução de música, individualmente ou por conjunto.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
12.12 / Execucao de musica.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	**R$ 20.000,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 20.000,00**

Valor dos serviços:	**R$ 20.000,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 20.000,00**
(x) Alíquota:	-
(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001249305520000100250000000000225015575127847.

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

029

Chave de Acesso da NFS-e
31062002249305520000100000000000002424107816262784

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
24	22/10/2024	22/10/2024 12:53:46
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
41	900	22/10/2024 12:53:46

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
49.305.520/0001-00	-	(31) 9129-5111

Nome / Nome Empresarial
49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

E-mail
TOTOVE@ZEDAGUIOMAR.COM.BR

Endereço
ITAUNA, 96, COLEGIO BATISTA

Município
Belo Horizonte - MG

CEP
31110-070

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
18.297.226/0001-61	-	(31) 3857-1314

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE DOM SILVERIO

E-mail
-

Endereço
PRESIDENTE VARGAS, 143, CENTRO

Município
Dom Silvério - MG

CEP
35440-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.12.01 - Execução de música.	-	Dom Silvério - MG	-

Descrição do Serviço
001 - (00031452) CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA ZÉ DA GUIOMAR EM DECORRÊNCIA DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DOM DE GARFO 2ª EDIÇÃO NA DATA DE 19 DE OUTUBRO DE 2024 NA PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULO NA CIDADE DE DOM SILVÉRIO/MG.

Dados Bancários: Banco Inter (077) Ag. 0001 Cc 027104916-2 PIX: 49305520000100 (CNPJ).

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Dom Silvério - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 13.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
-	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 13.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 13.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Execução de Música

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
CNPJ: 49.305.520/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:25 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2025.
Código de controle da certidão: **9366.1CE6.110E.7311**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

031

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABCLEFLQLL**
Documento/Certidão nº **29.524.639** Exercício: **2025**
Emissão em: **07/01/2025** Requerimento em: **12:20:40** Validade: **06/02/2025**

Nome: **49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA**
CNPJ: **49.305.520.0001.00**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

632

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.305.520/0001-00
Certidão nº: 949596/2025
Expedição: 07/01/2025, às 12:16:57
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.305.520/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

033

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.305.520/0001-00 **MATRIZ**		**24/01/2023**

NOME EMPRESARIAL
49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITAUNA	**96**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.110-070	**COLEGIO BATISTA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TOTOVE@ZEDAGUIOMAR.COM.BR	**(31) 9129-5111**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/01/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2023** às **09:41:10** (data e hora de Brasília).

1388983

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

034

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante, a empresa **49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA**, sediada na Rua Itaúna, 96 A, Bairro Floresta, Belo Horizonte - CEP: 31110-070, CNPJ nº49.305.520/0001-00, através do seu representante legal **LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. MG 3379627 – SSP/MG, CPF nº. 00467495602, domiciliado na Rua Itaúna, 96 A, Bairro Floresta, Belo Horizonte - CEP: 31110-070,

Do outro lado, como representados: **Márcio de Souza Moutinho**, portador da cédula de identidade RG: 113624979 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.02580639802, residente e domiciliado a Rua Amianto, 81 casa 01, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte – MG, CEP: 31010-500.

Valdênio Martinho Pereira, portador da cédula de identidade RG: M-1412083 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº.32707991600, residente e domiciliado a Rua Guilherme de Almeida, 461/401, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP: 30350-230

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado, da Banda Zé da Guiomar pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá, conjunta ou isoladamente, firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 85% aos representados, e de 15% ao representante.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 36 meses, até que uma das partes se manifeste por vias legais.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Poderão as partes, por simples notificação ou destrato rescindir o presente contrato, sem a imposição de multa rescisória.

Fica eleito o foro da comarca de Congonhas/MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023

Representante LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

Representado MARCIO DE SOUZA MOUTINHO

Representado VALDENIO MARTINHO PEREIRA

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por autenticidade a(s) assinatura(s) de VALDÊNIO MARTINHO PEREIRA, MÁRCIO DE SOUZA MOUTINHO e LUIZ CHRISTOVAM CESÁRIO LADEIRA
Belo Horizonte, 30/01/2023

SELO DE CONSULTA: GIA36743
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4548.8071.2242.8082
Quantidade de atos praticados: 3
Selo(s) pago(s) por: Flavia Guimaraes Figueiredo de Oliveira Motta - Escrevente Autorizada
SOMA R$ 1.05 Emol:R$ 21.06 TFJ:R$ 6,90 Valor Final: R$ 30,36
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
ETIQUETA Nº DA ACE571709

1388983



2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30.180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site : www.rtdbh.com.br | (31) 97122-1455

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº **1388983 - Lv.: B**

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2023.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - **OFICIAL** () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - **OF. SUBST.** () ALVINA G. DO AMARAL
() GRAZIELLE Mª P. ASSUNÇÃO () JAIRO R. DO NASCIMENTO - **SUBSTITUTOS** () ANDRÉ SILVA DE PAULO - **ESCR. AUTORIZADO**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG - MG

SELO DE CONSULTA: GJH54797

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6300.7146.0782.3095

Quantidade de atos praticado(s): 004

Emol: R$ 78,70 - TFJ: R$ 20,81 - Rec.: R$ 4,72
Valor Final: R$ 108,17 - ISSQN: R$ 3,94

Ato(s) praticado(s) por: Wanderson C G Silva - Escrevente

Cod. Ato: 8101-81 / 5201-81 / 5202-71 / 5550-91

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
2º
R.T.D.
Belo Horizonte
MG

035

CONFERE COM
ORIGINAL
- MARIANA

036

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.305.520/0001-00
Razão Social: LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
Endereço: R ITAUNA 96 LETRA A / COLEGIO BATISTA / BELO HORIZONTE / MG / 31110-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004095999802797

Informação obtida em 07/01/2025 12:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2921693089

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA

1ª HABILITAÇÃO: 12/07/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 10/01/1976, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO: 03/12/2024

4b VALIDADE: 02/12/2034

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: M3379627 SSP MG

4d CPF: 004.674.956-02

5 Nº REGISTRO: 00510823577

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: LUIZ MARIO DIAS LADEIRA

MAGDA MARIA CESARIO LADEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		02/12/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
95668451069
MG674885058

MINAS GERAIS

2921693089

1 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth: DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA005108235<273<<<<<<<<<<<<
7601107M3412020BRA<<<<<<<<<<<2
LUIZ<<CHRISTOV<CESARIO<LADEIRA

QR-CODE

037

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

RIDER TÉCNICO DE SOM – Zé da Guiomar - 2023

TÉCNICO RESPONSÁVEL : Fabrício Galvani – 31.997919881

PA / MONITOR:

CONSOLES DIGITAIS, COM 32 CANAIS, 16 AUXILIARES

PREFERENCIALMENTE YAMAHA CL5, CL3, CL1, M7CL, X32. Sempre roteadas, com roteador e sua senha.

PROCESSADOR DO SISTEMA (CROSSOVER) **DESBLOQUEADO E LIBERADO PARA AJUSTES SE NECESSÁRIO.**

ATENCÃO: NÃO ESTAMOS MAIS ACEITANDO YAMAHA LS9 nem O1v, DEVIDO AO PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE ESTES MIXERS TEM APRESENTADO.

CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO:

O SISTEMA DE P.A.

DEVERÁ SER DE 3 OU 4 VIAS E ESTAR DIMENSIONADO DE ACORDO COM O TAMANHO E AS NECESSIDADES DO LOCAL, CAPAZ DE ATINGIR 115DB NA HOUSE MIX SEM DISTORÇÃO, QUE DEVERÁ ESTAR CENTRALIZADA, NO MÁXIMO A 30 METROS DO PALCO E NO NÍVEL DO PÚBLICO. PREFERIMOS SISTEMAS LINE ARRAY NEXO, D&B, ADAMSOM OU DAS.

Saídas de PA: L – R – Sub – Center

SISTEMA DE CENTER FILL

COM 2 OU MAIS CAIXAS, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DO PALCO, NA PROPORÇÃO DE 1 CAIXA PRA CADA 5 METROS DE FRENTE DE PALCO. DE ACORDO COM O PORTE DO PALCO E DO EVENTO, PODE SER MONTADO UM CENTER AÉREO.

SISTEMAS DE MONITORAÇÃO

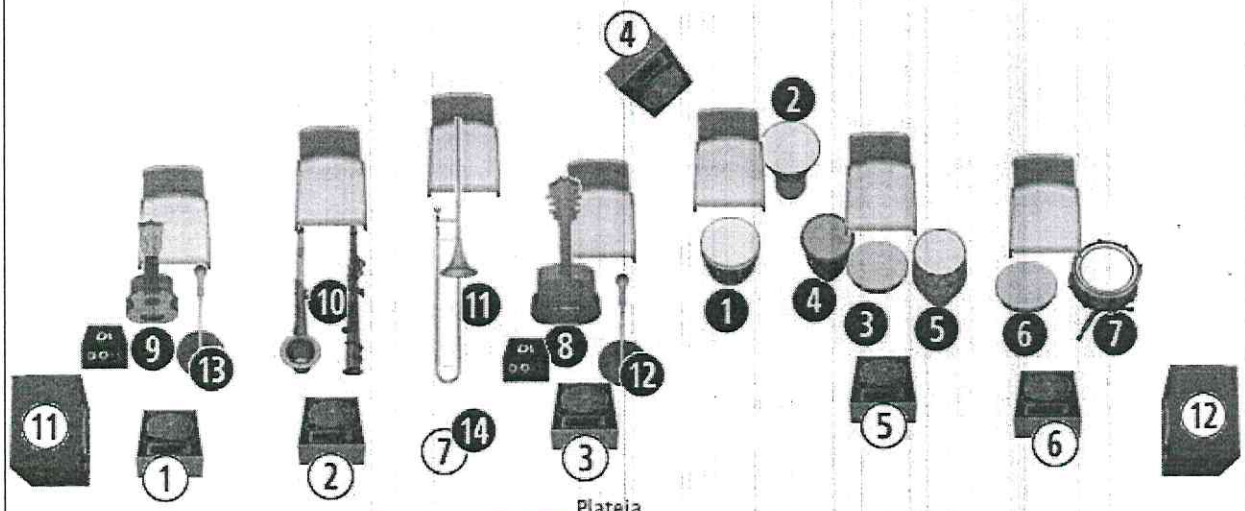
05 MONITORES DE CHÃO, ALTO FALANTE DE 12". RCF, TURBOSOUND, EV.

01 MONITORES DE CHÃO, ALTO FALANTE DE 15". RCF, TURBOSOUND, EV.(cavaquinho)

SISTEMA DE SIDE-FILL L.R

06 cadeiras sem braço para os músicos

Zé da Guiomar - Mapa e input list - 2019



Plateia

1.Surdo - beta 52 2.tan tan - sm 57 3.pandeiro - sm57 4.conga - sm 57 5.repique anel - sm 57 6.pandeiro 2 - sm 57 7.caixa - sm 57 8.violão - DI 9.cavaco - DI 10.Sax - sm 58	11.Bone - AT pro 35 12.Voz Marcinho - SM 58 13.Voz cavaco - SM 58 14.violão 7 cordas - DI	Vias de Monitor 1. cavaco 2. Sax 3. Voz principal 4. Surdo 5. Pandeiro/conga 6. Pandeiro/caixa 7. Violao 7 cordas 11/12. Side Stereo	

040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2683076651

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VALDENIO MARTINHO PEREIRA

3ª HABILITAÇÃO
17/11/1979

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/10/1958, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

4a DATA EMISSÃO
18/10/2023

4b VALIDADE
16/10/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
M1412083 SSP MG

4d CPF
327.079.916-00

5 Nº REGISTRO
00413800377

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ENIO MARTINHO PEREIRA

TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			16/10/2028	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
51561546900
MG619428668

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

MINAS GERAIS

2683076651

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA0041380037771<<<<<<<<<<<<
5810192M2810168BRA<<<<<<<<<<<6
VALDENIO<<MARTINHO<PEREIRA<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2626505045

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCIO DE SOUZA MOUTINHO

1ª HABILITAÇÃO
12/01/1983

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
26/12/1964, FERNANDOPOLIS, SP

4a DATA EMISSÃO
10/08/2023

4b VALIDADE
29/07/2025

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
113624979 SSP SP

4d CPF
025.806.398-02

5 Nº REGISTRO
02824788510

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MANUEL PIRES MOUTINHO

CYRENE DE SOUZA MOUTINHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		29/07/2025	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
X EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
47207613358
MG645070106

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2626505045

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA028247885<109<<<<<<<<<<<<
6412261M2507293BRA<<<<<<<<<<<2
MARCIO<<DE<SOUZA<MOUTINHO<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA


DA GUIOMAR

E•M CULTURA



ALEXANDRE BATTIBUGLI/DIVULGAÇÃO

PROTETOR DE DOM JOÃO VI

Hoje à noite, Laurentino Gomes lança o livro *1808* no projeto Sempre um papo.

PÁGINA 8

043

Zé da Guiomar lança o segundo disco e prova que Minas Gerais também faz samba. Grupo grava músicas próprias e surpreende com releituras de sucessos antigos de Wando e Monsueto



Zé da Guiomar: música brasileira que remete ao interior e à cultura do morro

RICARDO DAI/DIVULGAÇÃO

MINEIRO DA GEMA

AILTON MAGIOLI

Além da maneira diferente de harmonizar, a introdução de acordes dissonantes, o uso do saxofone em arranjos e solos (com direito a improvisos) e a sonoridade pop do cavaquinho contribuem para fazer do samba – meio bossa nova e de raiz – do Zé da Guiomar algo genuinamente mineiro. Surgido no início deste século, quando o gênero passava por revitalização no país, o grupo está lançando o segundo disco de carreira – *O samba tá* (+ Brasil Música) –, exibindo sua reconhecida porção de intérprete consagrada na noite de Belo Horizonte e assumindo de vez a veia autoral.

Estrela das sextas-feiras do Reciclo Asmare Cultural há sete anos, e, mais recentemente, atração mensal no Vinnil Cultura Bar, foi na noite que o Zé da Guiomar formatou a sua maneira de fazer samba. Integrado por Márcio Souza (voz e violão), Valdênio (cavaquinho), Renato Carvalho (sax) – os três da formação original – e Totove Ladeira (percussão), o grupo, batizado em homenagem a um chefe de marujada de Conceição do Mato Dentro, chama a atenção já pelo nome. "A primeira vez que vi Zé da Guiomar na rede, pensei se tratar de cantor de forró", escreveu uma fã no incensado portal Samba & Choro.

"Além de bem brasileiro e do interior, remetendo às coisas do morro, nosso grupo faz lembrar o Julinho da Adelaide, heterônimo que Chico Buarque adotou para se safar da censura na época da ditadura", afirma, orgulhoso, o vocalista Márcio Souza, dono de timbre grave e às vezes rascante, que faz lembrar o Carli[illegible] à tona quando ele vivia paixão arrasadora e compôs de uma só vez cerca de três dezenas de sambas. O clima às vezes melancólico das criações é atribuído por esse ex-guitarrista de blues ao lamento, matriz dos dois gêneros. "O samba é isso, tem ritmo alegre e mensagem às vezes triste", poetiza o autor de *Proposta* – que já puxa o disco nas FMs –, além de *O teu perdão*, *Dizendo adeus*, *Faltou você*, da parceria com Fernando "Tatu" Tolomelli, e *Solidão*, com Márcio Souza. O próprio Márcio também contribui com *Rosa na janela*.

PÉROLAS Na garimpagem de sambas novos e pérolas do gênero para o segundo disco, os integrantes do Zé da Guiomar se depararam com muita coisa interessante. Sentiram dificuldade para a seleção, diante de pelo menos uma centena de composições inéditas. Ronaldo Batista, barbacenense radicado em Belo Horizonte, contribui [illegible] du Nicácio, o Mário Moura do Fidelidade Partidária, o Vinição, de quem gravamos *Agora eu sou seu* em nosso primeiro disco", lista Valdênio.

Da série resgate, a surpresa fica por conta de Wando, o brega-romântico de carteirinha, cujo samba-rock *Nega de obalu-aê*, da mesma época de *O importante é ser fevereiro*, ganha leitura dos rapazes, depois da releitura de Pedro Luís e A Parede no álbum *Zona e progresso*. *Me deixa em paz*, de Monsueto e Airton Amorim, ganhou peso de guitarra que poderá desagradar aos puristas. Para o registro do repertório em estúdio, além de Mauro Rodrigues (direção musical, arranjos de flauta e de sopros e flautas), o Zé da Guiomar convocou um time de primeira linha: Célio Balona (cujo acordeom desenha, literalmente, a melodia em *Rosa na janela*), Paulinho Carvalho (baixo) e Esdra "Neném" Ferreira (bateria).

Juntaram-se à equipe instrumentistas conhecidos no universo do samba-choro da capital, como Geraldo Magela e Silvio Carlos (violão de sete cordas), Eduardo Macedo (cavaquinho base), Zeuler Miquelina (cuíca), Bill Lucas (percussão) e Rafael Martins (trombone). Com vocais reforçados por Gláucia Quites, Marcelo Diniz, Alexandre Az e Danuza Menezes, o grupo ainda se deu ao luxo de trazer um gringo para a roda: o guitarrista australiano Adam Jones, que mantém casa em Belo Horizonte.

O Zé da Guiomar surgiu na mesma leva dos grupos Copo Lagoinha e Fide[illegible]

O samba-rock de Wando

GUTO COSTA/DIVULGAÇÃO



"Apesar de composta há 30 anos, *Nega de obalu-aê* tem tudo para levantar a moçada hoje", aposta Wando, mineiro de Caju, feliz e honrado pela lembrança de sua obra, que ganhou releitura do Zé da Guiomar. Feito na época em que o cantor ainda animava bailes, ele diz que, provavelmente, esse samba-rock foi composto sob a influência de Jorge Benjor, um de seus ídolos.

Apesar de consagrado pelo repertório romântico-brega, o primeiro sucesso de Wando foi o samba *O importante é ser fevereiro*, na voz de Jair Rodrigues. Depois, ele estourou com *Nega de obalu-aê*, gravada por Emílio passando pelas baladas românticas, sua obra reflete a diversidade cultural brasileira. "Se ela tem consistência, permanece e será sempre regravada", diz a respeito do próprio sucesso, que também passeia por ritmos latinos.

Wando explica que a demora da liberação da canção – o que, de acordo com integrantes do Zé da Guiomar, atrasou o lançamento do disco – se deve ao fato de não pertencer à editora dele, a W-One. "Acabaram criando exigências demais para liberar", critica, lamentando o problema causado ao jovem grupo mineiro.

Autor de mais de 500 composições editadas, 400 delas já grava-

E•M CULTURA



ULISSES MATANDOS/DIVULGAÇÃO

EMPREITAD
PERIGOSA

O grupo Matu
Moderno lanç
que faz leitur
clássicos serto
com toques d

P

DOS BARES DA VIDA PARA OS ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO, GRUPOS DE BELO HORIZONTE MOSTRAM QUE TRILHARAM O CAMINHO QUE VAI DA INTERPRETAÇÃO DE CLÁSSICOS DO GÊNERO AO TRABALHO AUTORAL

ESTE SAMBA É MEU

EDUARDO TRISTÃO GIRÃO

Nem só de *Trem das onze*, *As rosas não falam*, *Flor de lis*, *Foi um rio que passou em minha vida* e *Ai, que saudades de Amélia* vive o samba de Belo Horizonte. Literalmente. A geração de artistas que começou a tocar pelos bares da cidade ainda nesta década, pouco a pouco faz o público sambar ao som de composições próprias – nobre e corajosa iniciativa que injeta sangue novo nas veias do samba feito em Minas Gerais. Enquanto alguns grupos mesclam canções clássicas e autorais em seus shows, outros arriscam ainda mais e partem totalmente para o repertório autoral. Há até quem planeje mostrar o gingado próprio no exterior. E não há crise que impeça os sambistas daqui de gravarem discos.

Um dos exemplos mais recentes de que o novo samba belo-horizontino tem orgulho de mostrar sua face é o grupo Chapéu Panamá. Criado em 2005, desde o início apostou nas músicas próprias e soube pavimentar o caminho para o lançamento do primeiro disco, *Ao vivo na biblioteca*, mês passado. Recheado de composições de seus integrantes, o álbum também conta com sambas de outros compositores da cidade, como Ronaldo Coisa Nossa (Bar Opção) e Mauro Zocratto (Copo Lagoinha). A temporada de lançamento do álbum termina nesta quinta, com show no Estúdio B.

Matheus Brant, violonista do Chapéu Panamá, conta que a receptividade do público em relação as músicas escritas pelo grupo não é algo fácil de ser sentido: "Não sei se é vantagem ou desvantagem, mas a pessoa que gosta de samba se identifica com qualquer tipo de samba, só por ser samba. Isso facilita a receptividade, a pessoa ouve com mais boa vontade. Se não gosta, pelo menos dança. Era um medo nosso essa receptividade, mas foi bom. A maior preocupação é elaborar um repertório que não seja maçante".

O caminho até a estreia com um disco praticamente autoral não foi dos mais fáceis. Afinal, o público das noites de samba nem sempre está em busca de novidades. "Em shows, só avisamos que uma música é nossa depois de tocá-la. Já tivemos problemas com isso. Produtores já reclamaram que a gente estava tocando muita música própria. É aquele papo: 'A música de vocês é muito boa, mas aqui não é o lugar'. Muitas vezes, esses caras nem sabem nada. É só não falar que a música é nossa. Se a galera curtir, sambar e dançar, o objetivo deles está atingido", revela Matheus.

"Nosso trabalho só foi possível de ser realizado por causa dos shows em que a gente tocava sobretudo releituras. Nunca deixamos de tocar nossas músicas, mas eram em bem menor número. Em festa particular, festa de faculdade, não tem como tocar muita música nossa. Hoje não fazemos mais esse tipo de evento", comemora. "A ex-

RODRIGO DAI/DIVULGAÇÃO



O grupo Zé da Guiomar recheou o novo trabalho quase todo com músicas próprias

Em Paris

JOÃO CASTILHO/DIVULGAÇÃO



Depois de trilhar os caminhos da canção mineira com a cantora Leopoldina num bom disco lançado em 2005, o mineiro Dudu Nicácio (foto) decidiu investir no samba. Resultado: fez outro trabalho notável, desta vez com o músico carioca Rodrigo Braga. Das 11 músicas do álbum *Dois do samba*, 10 são assinadas pela dupla. Dudu, que trabalha paralelamente como advogado, tira

Por falar em Aline Calixto, a carioca criada em Minas e revelada em Belo Horizonte foi contratada pela gravadora Warner e, mês que vem, colocará na praça seu primeiro álbum. O repertório incluirá algumas canções dela em parceria com sambistas da capital mineira. "Vejo receptividade legal em relação ao meu trabalho. Quando a gente canta e vai tornando esse repertório próprio um hábito, as pessoas vão começando a reconhecer e a pedir essas músicas. É muito bacana. Também é importante divulgar o trabalho de grandes mestres, pois tem muita obra adormecida por aí. Defendo a mescla", diz a cantora.

GUINADAS Um dos mais conhecidos grupos de samba da cidade, o Zé da Guiomar promoveu guinada radical na carreira ano passado, com o lançamento do seu segundo disco, *O samba tá*, ao contrário do antecessor, é composto quase que só por sambas escritos pelos integrantes da banda. "Era preciso mudar o caminho, pois não somos só intérpretes, temos veia autoral. Coincidiu de sair uma leva boa de sambas e a gente estar com projeto aprovado em lei de incentivo. Esse tipo de trabalho dá mais consistência e identidade à banda", diz o cavaquinista Valdênio.

"O Zé da Guiomar está há oito anos na estrada e há dois a gente vem incluindo músicas autorais no nosso repertório. Pelo menos 30% do que a gente toca na noite é autoral. A receptividade tem sido muito boa. Tem músicas nossas que o povo já canta com a gente, com refrão bem fácil. A gente tem muito apoio das rádios daqui e estamos sendo muito executados em Brasília e Salvador. Com isso, direito autoral vai pingando. O caminho é esse. Temos que dizer alguma coisa", afirma.

BÊNÇÃO DO FORRÓ Em alguns casos, a chance de sucesso ao defender sambas de lavra própria está em caminhos improváveis. O grupo Samba de Luiz, por exemplo, optou pela fusão musical como maneira de mostrar ao público da cidade um trabalho diferente do habitual. "A gente ficou 10 anos mamando na teta do forró. Na verdade, somos um monte de forrozeiros que sempre teve uma pegada mais sambada no palco. Como o forró é um ritmo purista e regionalista, pensamos em trazê-lo para a galera do samba que não o conhece e não empurrar o samba nos forrozeiros. O Luiz do nome é em homenagem a Luiz Gonzaga", afirma Marco Túlio Araújo, percussionista do grupo, fundado em 2006.

Mesmo quando incluem releituras no repertório – que atualmente é quase todo autoral –, tratam de fazê-lo com o tempero nordestino. Assim, venderam as 5 mil cópias do primeiro CD (independente) e 2 mil do DVD. "Já estamos na produção do segundo CD, que terá participação do Silvério Pessoa, e colocando músicas dos ensaios no site. Trabalhamos muito o nosso site. O pessoal já está acostumado a acessá-lo. Temos fã-clube e tudo", orgulha-se Marco Túlio. "As pessoas aprenderam a ir ao show, gostar da banda, comprar o CD, ficar duas semanas ouvindo e depois querer outra coisa. Se você não mantém qualidade na

O GLOBO

SEGUNDO CADERNO

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2009

Livro: *Como será a Feira de Frankfurt deste ano* • 2

Show: *Cidade vive nova invasão de músicos mineiros* • 4

Mônica Imbuzeiro

Fotos de divulgação

Aporta no Rio a nova música de Minas

Programa do governo estadual incentiva artistas a tocar fora das Gerais

Fábio Fabrini

BELO HORIZONTE

"Sevirologia" é um verbete à margem do idioma oficial, mas popular no meio artístico. Entre os músicos brasileiros, então, quase todos já aprenderam a "arte de se virar". Pergunte-se aos *rappers* Dokttor Bhu & Shabê, de Belo Horizonte, ou à turma do Sambavesso, de Juiz de Fora. Eles sabem bem o que é carregar uma bateria num ônibus lotado ou viajar em de um fusca com cinco pessoas, mais os instrumentos. Daí o valor de um empurrãozinho, que garanta produção, cachê e palco montado.

O sonho começou a se realizar anteontem e vai até o dia 31, quando os dois grupos e mais dez bandas mineiras se apresentam em casas cariocas. Desconhecidos país afora, pela primeira vez eles usufruem de uma estrutura mais profissional. A oportunidade foi dada pelo Música Minas, programa criado pelo governo mineiro para projetar músicos locais além das montanhas. A série de shows reunirá uma amostra bem variada — e de qualidade — da cena musical na terra do pão de queijo.



O GRUPO Zé da Guiomar: o novo samba mineiro aterrissa no Rio

Verba de R$ 1,5 milhão para shows fora de MG

O projeto foi criado este ano, em parceria com o Fórum da Música de Minas, que reúne associações do setor. O governo repassou R$ 1,5 milhão para que elas realizassem, entre os meses de agosto e dezembro, cada uma, três espetáculos, com direito a transporte, hospedagem, estrutura de montagem e divulgação.

Os cachês são de R$ 2 mil, R$ 4 mil ou R$ 8 mil, conforme a modalidade de inscrição. Como contrapartida, os beneficiados terão de participar de 25 *workshops* contando suas experiências, no interior. Já houve temporadas em São Paulo, Salvador e Recife, com casas cheias. Para garantir público, a estratégia tem sido casar os novatos com nomes mais conhecidos, como Toninho Horta, Vander Lee e Marina Machado.

— Minas tem uma produção rica, poderosa e de qualidade, mas não consegue escoar o produto. Não formou corpo capacitado, e faltava política pública para perceber isso. O setor precisa sair do estado, botar as mangas de fora — afirma o produtor Maurílio Kuncos convidados para eventos dentro e fora do país. Também é possível importar nomes.

No Rio, a logomarca da invasão mineira tem um bondinho escorregando entre triângulos inspirados na bandeira de Minas. Mas a programação foge aos estereótipos de movimentos como o Clube da Esquina, dos anos 1970; o heavy metal do Sepultura, dos 1980; e o pop de Skank, Pato Fu e Jota Quest, mais recente. A temporada mineira começou na sexta-feira, no Teatro Odisseia, com a cantora Aline Calixto convidando o mestre Monarco e o grupo Sambavesso, que mistura rock com a trilha sonora dos morros cariocas.

— Só não confundam com samba-rock, pelo amor de Deus — implora o baixista da banda, Lula Ricardo, dizendo que o som é mais pesado.

O repertório tem Noel Rosa, Gonzaguinha, Chico Buarque, com o DJ Roger Dee, vão estar hoje no Odisseia. O trio faz *samples* a partir da *black music* dos anos 1960 a 80. As letras fazem protesto, crítica social e falam de amor, mas não largam o sarcasmo.

— O rap tem uma abertura muito grande, pode falar de tudo — comenta Dokttor, que, antes de ir a São Paulo pelo programa, nunca havia se apresentado fora de Minas.



DOKTTOR BHU & SHABÊ: "rappers" e DJ saem do estado para tocar

Kristoff Silva, Tom Zé e Frank Zappa em um show

No sábado, também no Odisseia, é a vez de o Pandeiro Mineiro fazer releituras de clássicos e sucessos recentes da MPB, de Jackson do Pandeiro a Zeca Baleiro. São 11 integrantes, que tocam instrumentos harmônicos e de percussão. No Cinemathèque, sobe ao palco Juliana Perdigão, cujo repertório reúne composições de novos artistas mineiros, como Vitor Santana, Kristoff Silva, João Antunes e Pablo Castro, e obras menos conhecidas de Gil, Caetano, Tom Zé e André Abujamra. No balaio, há ainda Frank Zappa (instrumental) e Nino Rota.

— O show é um retrato das coisas que ouvi muito e de que gosto — resume a cantora, que considera inviável produzir um show sem incentivo. — Só a locação de um espaço é caríssima, não há ingresso que cubra.

Dia 22, o *rapper* Renegado, que acaba de receber prêmios nacionais, mostra sua mistura de baião, maracatu, afrobeat e outros estilos. Ele convida o DJ Marcelinho da Lua, no Cine-



OFÍCIO DA MÚSICA

SAMBA DO BOM



PAMELLA RIBEIRO/DIVULGAÇÃO

O grupo Zé da Guiomar se apresenta no Museu de Artes e Ofícios

Hoje à noite, será encerrada a temporada de shows deste ano promovida pelo Museu de Artes e Ofícios (Praça da Estação, Centro). O grupo Zé da Guiomar foi convidado para fechar o projeto Ofício da música com seu samba instrumental. O público vai ouvir clássicos de Waldir Azevedo, Tom Jobim, Jacob do Bandolim, Noel Rosa e Nelson Cavaquinho.

Márcio Souza (vocal e violão), Valdênio (cavaquinho), Renato Carvalho (sax) e Totove Ladeira (percussão) prometem noite animada. Três convidados subirão ao palco: o trombonista Marcos Flávio e os percussionistas Alexandre Batista e Rodrigo Martins. O sarau começa às 19h30, com entrada franca.

Programe-



PAMELLA RIBEIRO/DIVULGAÇ

Música. O projeto Ofício da Música se despede de 2014 hoje com uma apresentação instrumental do grupo Zé da Guiomar. No show, o quarteto formado por Márcio Souza (vocal e violão), Valdênio (cavaquinho), Renato Carvalho (sax) e Totove Ladeira (percussão) apresenta um repertório de compositores clássicos do samba e do chorinho, como Waldir Azevedo, Jacob do Bandolim, Noel Rosa, Nelson Cavaquinho, Luiz Bandeira, dentre outros, além de canções autorais. Em 14 anos de trajetória, o Zé da Guiomar já lançou três discos: "Zé da Guiomar" (2005), "O Samba Tá" (2008) e "Samba Feiticeiro" (2012). Mais informações no roteiro desta página.

O GLOBO

SEGUNDO CADERNO

Nova novela de João Emanuel Carneiro será dirigida por Dennis Carvalho

pag. 3

DIREÇÃO
OS PLANOS DE MIGUEL PRIENCA NA SALA CECILIA MEIRELES

pag. 4











ESPÍRITO COLETIVO, POLÍTICO E DA RUA, NOVA CENA MUSICAL DE BELO HORIZONTE SE ARTICULA EM VÁRIAS FRENTES E GÊNEROS

Onda mineira

PAMELLA RIBEIRO/DIVULGAÇÃO



Música. O projeto Ofício da Música se despede de 2014 hoje com uma apresentação instrumental do grupo Zé da Guiomar. No show, o quarteto formado por Márcio Souza (vocal e violão), Valdênio (cavaquinho), Renato Carvalho (sax) e Totove Ladeira (percussão) apresenta um repertório de compositores clássicos do samba e do chorinho, como Waldir Azevedo, Jacob do Bandolim, Noel Rosa, Nelson Cavaquinho, Luiz Bandeira, dentre outros, além de canções autorais. Em 14 anos de trajetória, o Zé da Guiomar já lançou três discos: "Zé da Guiomar" (2005), "O Samba Tá" (2008) e "Samba Feiticeiro" (2012). Mais informações no roteiro desta página.

O TEMPO

Música

Comemorando os 81 anos de Wilson das Neves, Zé da Guiomar se apresenta com o sambista carioca hoje na capital

Um parabéns para o samba

DANIEL OLIVEIRA

A história entre os músicos da banda Zé da Guiomar e o sambista carioca Wilson das Neves começa em 2008. Até então, uma relação unicamente baseada em ouvir o outro, já que os integrantes do conjunto mineiro só conheciam o trabalho do ídolo de longe. "Surgiu por acaso, [o convite] para participar", diz o percussionista Thomaz Ladeira.

A partir daí, uma relação de nove anos até o momento. Zé da Guiomar grava em um dos discos de Das Neves. O trabalho foi gravado em 2012 na participação em "Meu Pagode Mineiro", do álbum "Sobrevivo", de 2013. E depois de muitas apresentações ao vivo uma, a primeira ao lado do sambista, foi em 2013, no Cassino da Pampulha.

O mineiro é especial e abre mais a celebração dos 81 anos de Das Neves, lendário compositor, sambista e percussionista que reuniu e deu currículo, em muitos anos, a ser parceiro com "Grande Hotel" e homenageado de Chico Buarque. "Além de tê, a gente é amigo. Não é um mero homenageado, é uma consequência. A gente é que se sente homenageado [por ser parceiro]", avalia Thomaz.



Programe-se

Zé da Guiomar convida Wilson das Neves
Quando. Hoje, às 17h
Onde. Centro Cultural Sesc Palladium (av. Paraná, 491, Centro)
Quanto. R$ 20 (meia-entrada)

Para ver vanja celebrar "é um convite de respeito. Cada um valia e todos vão trabalhando, um ajudando", explica Das Neves. O sambista vê dia um grande momento, não só do ponto de vista musical, mas para todos. "Eu me sinto bem com isso aqui. Os amigos são todos meus parentes. A gente se reúne, canta um ao outro, abraça, sambista".

Temos também ainda que, com a provável presença de muitos músicos convidados entre o público, é possível de conhecidos e desconhecidos pelo palco a jamming session. "Isso é uma coisa comum do samba nacional vai agir, gerado uma experiência e [durante] de cada vez mais para a gente. Ajuda muito na nossa formação", avalia.



Zé da Guiomar [illegible] ser [illegible] a [illegible] Wilson das Neves [illegible] Sesc Palladium [illegible]

[

ar/ O espírito é livre na prisão do corpo/ Mas livre, a droga foi a decisão de largala, sem nenhuma ajuda médi- com Miles Davis em "Kind of Blue" (1959) – um dos mais revelia ou sem a exacerbação verbal por parte do músico, da hora. Não precisa ser entendida. Basta sentir.

RICARDO CARVALHO/REPRODUÇÃO DA CAPA



Montagem de Sérgio Achtschim dá nome ao disco do Zé da Guiomar

Prata da Casa

Zé da Guiomar e suas cartas na manga

Para quem já conhece, não é surpresa o quarto disco de carreira do grupo Zé da Guiomar lançar mão de elementares novidades. A começar pela arte gráfica do projeto, que envolve o trabalho de Alexandre Batista, Gustavo Monteiro, Márcio Souza, Marcos Flávio, Renato Carvalho, Rodrigo Martins, Totove Ladeira e Valdênio Martinho.

"A ideia partiu do nosso querido amigo Ricardo Carvalho, o Spock, que sugeriu esse formato com belas imagens e fora do padrão", explica Ladeira. Além de se abrir como envelope logo na capa, "Carta na Manga" tem outros trunfos. "A música que dá nome ao disco foi escolhida, em primeiro lugar, porque gostamos da canção e, em segundo, por ser sugestiva sobre o momento atual do samba e as dificuldades que o gênero enfrenta diante de um mercado cada vez mais pasteurizado. É a nossa arma para enfrentar esse momento obscuro", avalia o percussionista.

Porém, o enfrentamento da trupe é sempre com muito ritmo e, principalmente, humor, em letras tão inspiradas quanto mantenedoras da essência e tradição do estilo já centenário, casos de "O Doutor" (Ricardo Barrão e Fabinho do Terreiro), "Olha Goreth!" (Alexandre Rezende) e a reverente "Samba é Convicção" (Thiago Delegado e Murilo Antunes). "O samba tem lugar cativo no coração do brasileiro", garante Ladeira. **(RV)**

051

CAIXA CULTURAL RECIFE

Samba mineiro de Zé da Guiomar

Quem disse que mineiro não cai na roda de samba? Com quatro discos gravados em 18 anos, o grupo Zé da Guiomar mostra o gingado das gerais e as influências carioca e baiana no projeto Samba de Banzha, hoje, na Caixa Cultural, no Bairro do Recife, às 20h. Os ingressos – R$ 30 (inteira) e R$ 15 (meia) – são vendidos a partir das 10h. A classificação etária é livre.

Zé da Guiomar é formado por Márcio Souza (vocal e violão), Valdênio (cavaquinho), Renato Carvalho (sax) e Totove Ladeira (percussão). Nesta turnê, o grupo conta com a participação do trombonista Márcos Flávio e os percussionistas Alexander Batista e Rodrigo Martins.

O repertório do show é uma prova do bom gosto do Zé da Guiomar, um grupo instrumental afinado e criativo, que já tem quatro discos na estante: *Zé da Guiomar* (2005), *O Samba Tá* (2008), *Samba Feitiço* (2012) e *Carta na Manga* (2017). Os mineiros fazem um apanhado variado das músicas que marcam suas raízes de Belo Horizonte e incluí músicas autorais e sucessos do cancioneiro popular brasileiro.



ALEXANDRE SEVERO/DIVULGAÇÃO

MIX O grupo, afinado e criativo, mostra o gingado das gerais e as influências carioca e baiana

No set list divulgado para a primeira apresentação no Recife estão *Incompatibilidade de Gênios* (João Bosco e Aldir Blanc), *O Samba é Meu Dom* (Wilson das Neves e Paulo César Pinheiro), *Direito de Sambar* (Batatinha), *A Flor e o Espinho* (Nelson Cavaquinho e Guilherme de Brito). Da própria lavra pinçaram: *Dormindo Adeus* (Valdênio), *Faltou Você* (Valdênio e Fernando Tolomelli), *Juro Que Não* (Valdênio e Chico Amaral) e *Solidão* (Valdênio e Márcio Souza).

Assim como no samba o Zé da Guiomar passeia por vários estilos, o grupo se dá o direito a se arriscar em outros gêneros, como o choro Receita de Samba (Jacob do bandolim), a bossa nova de *Samba do Avião* (Tom Jobim) e o tropicalismo de *Maru tatu Atômico* (Jorge Mautner e Nelson Jacobina).

Teatro da Caixa Cultural. Av. Alfredo Lisboa, 505. Bairro do Recife. Informações: (81) 3425.1905

052



Samba com sotaque mineiro

Grupo Zé da Gulomar é o convidado do projeto Samba de Bamba, que é realizado hoje na Caixa Cultural

DANIEL WILDMAN

O primeiro Samba de Bamba do ano acontece hoje, pela primeira vez, o grupo Zé da Gulomar, representante do samba produzido em Minas Gerais. Formado por Marcos Sacha (vocal e violão), Gustavo Corrêa (violão), Ronaldo Silva (cavaquinho) e Tiago Ladeira (percussão), o quarteto se apresenta na Caixa Cultural, no Centro do Rio, a partir das 16h.

Sobre o repertório do show, o cantor e compositor Marcos Sacha promete canções de várias épocas e vertentes. "Como é o nosso primeiro encontro com os cariocas, optamos por fazer um apanhado de todas as que criamos até aqui. Pretendemos passar pelos quatro discos da nossa carreira. O primeiro é uma mistura de clássicos e composições. O segundo é todo autoral. No terceiro, voltamos a cantar o samba tradicional. E o quarto projeto atual homenageia os cantores antigos. No show, a gente pretende mesclar tudo isso", explica Sacha. Além dos músicos da Gulomar, o quarteto traz como convidados o violonista Marcos Pitta e o cantor e compositor Rodrigo Bittencourt. Batizado Samba e Bamba (Martins).

"O nome do Zé da Gulomar é uma brincadeira. O grupo começou lá na Gulomar, um bar tradicional, com pessoas de nossa área e chegou a ficar famoso. Depois, quando fomos gravar nosso primeiro disco, não queríamos colocar o nome de um bar. Daí, resolvemos homenagear o Zé da Gulomar, que era um cara muito querido por todos", explica Sacha.

O nome também é de um grupo que já existe há mais de 10 anos. "Nossos primeiros ensaios foram na casa do Marcos Pitta, na Glória. Depois, fomos para a casa do Marcos Sacha, no Flamengo, e, em seguida, para a casa do Tiago Ladeira, em Santa Teresa. Ficamos nesse vai-e-vem até chegar ao Centro, onde estamos hoje, e acho que ficaremos por aqui mesmo", aposta.

Trajetória

A banda Zé da Gulomar nasceu no fim de 2004, em Belo Horizonte, fazendo shows na casa noturna "Original Samba e Choro". Em 2005, gravou o primeiro disco, "Zé da Gulomar", com composições próprias e de outros compositores amigos que também faziam samba pesado. Como passou muito tempo sem fazer shows, o grupo se dedicou, ao longo desse período, a outros projetos musicais. "Fizemos trabalhos com outros artistas, como Leila Pinheiro, Zeca Baleiro e Roberto Menescal. Também participamos de um projeto em homenagem a Cartola, com Nelson Sargento, Dona Zica e Monarco, da Velha Guarda da Portela. Foi muito bom poder levar o nosso samba a outros lugares", diz.

serviço

Show do grupo Zé da Gulomar no projeto Samba de Bamba
Quando: hoje, a partir das 16h
Onde: Caixa Cultural, avenida Almirante Barroso, 81, Centro, no Rio
Quanto: R$ 6 e R$ 3 (meia-entrada)
Informações: 3980-3815

SUPER NOTÍCIA TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2014

DE GRAÇA

RODA DE SAMBA FECHA HOJE O OFÍCIO DA MÚSICA

Zé da Guiomar, a partir das 19h30, mostra repertório mais voltado para o instrumental no Museu

"Quem não gosta de samba bom sujeito não é. Ou é ruim da cabeça, ou doente do pé". O trecho da canção de Dorival Caymmi, escrito em meados de 1940, ainda reforça que o estilo musical é a cara do povo brasileiro. Quem compartilha da ideia é o percursionista Totove Ladeira, que integra a banda Zé da Guiomar, atração hoje à noite, no Museu de Artes e Ofícios (praça da Estação, s/n, centro).

"É uma música que surgiu no Brasil, por isso, não há nada mais autêntico que o samba. Podemos considerá-lo um produto de exportação", diz.

> "Passamos por diversas fases. O samba já sofreu altos e baixos, mas temos uma boa longevidade."
> Totove Ladeira

Não é à toa que a Zé da Guiomar se dedica ao samba desde 2000. "Está no nosso sangue. Quando percebemos, já estávamos envolvidos até a tampa. É algo que aconteceu naturalmente", comenta Ladeira, que, junto dos músicos Márcio Souza, Renato Carvalho e Valdêncio, fecha a temporada do Ofício da Música, às 19h30.

Com entrada gratuita, o show tem base instrumental. "Somos um grupo diversificado. Por isso, variamos nas nossas apresentações", explica Ladeira, comentando que, ainda sim, terá algumas músicas cantadas. "'Wave', 'Samba de Uma Nota Só', de Tom Jobim, 'Receita de Samba' e 'Carioquinha' são algumas músicas do nosso repertório", adianta.

Ladeira também comenta que o show recebe uns tons de bossa nova. "O samba, porém, é o nosso foco, porque ele independe de modismos", afirma, fazendo uma análise do cenário do samba na capital. "Passamos por diversas fases. O samba já sofreu altos e baixos, mas temos uma boa longevidade e isso ajuda no fortalecimento dele em BH".

ARQUIVO PESSOAL/DIVULGAÇÃO



Zé da Guiomar faz um resgate do samba baiano no último trabalho de estúdio

Ode ao samba baiano

Desde 2005, a banda Zé da Guiomar lançou três discos, sendo o último o álbum "Samba Feiticeiro" (2012). "Com esse álbum, quisemos prestar uma homenagem ao samba baiano que, com o passar dos anos, foi sendo deixando de lado", comenta Ladeira, explicando ainda que "as pessoas dão muito valor ao samba produzido no Rio de Janeiro, mas precisam saber que ele nasceu mesmo na Bahia". No repertório do álbum, estão músicas de compositores baianos.

LANÇAMENTO

Novo trabalho do grupo Zé da Guiomar mescla repertório inédito e clássicos do samba em ponte bem ritmada com a música da Bahia. O carioca Wilson das Neves é convidado especial

Com tempero especial

ANTON MAGIOLI

Mais de meio século depois de Geraldo Pereira (*Falsa baiana*, de 1944) e Ari Barroso (*No tabuleiro da baiana* e *Na baixa do sapateiro*, de 1936 e 1938, respectivamente), os mineiros do Zé da Guiomar são seduzidos pelo samba da Bahia, em disco que o grupo vai lançar, nacionalmente, sábado, no Clube do Choro de Brasília. Produto do amadurecimento do sexteto, formado por Márcio Souza (vocal e violão), Valdênio (cavaquinho), Renato Carvalho (sax), Totove Ladeira, Analu e Marcelinho do Vale (percussão) e que recebeu como convidado no estúdio Marcos Flávio (trombone), *Samba feiticeiro* estende a oportuna ponte musical entre Minas e Bahia ao Rio de Janeiro, na presença dos também convidados Wilson das Neves e Pedro Miranda, que dividem com o grupo o vocal em duas faixas, além da produção e direção musical a cargo de Jayme Vignoli.

Depois da estreia com disco de releituras (*Zé da Guiomar*, 2005), seguido do esperado autoral (*O samba lá*, 2008), o grupo parte para um projeto conceitual, com direito a inéditas (*Samba resposta*, *Fio de esperança*, *Moça morena Maria*, *Tristeza*, *Águas passadas* e *Despedida*) e a clássicos (*O inventor do trabalho* e *Direito de sambar*, de Batatinha, e *Você já foi à Bahia?*) do repertório baiano, além de também recriar temas (*Santo Amaro é uma flor*, *Quebra mar* e *Retrato da Bahia*) até então restritos a projetos gravados por lá.

"O samba baiano tem um feitiço diferente mesmo. Além da qualidade de ritmos, como o samba de roda, coco e chula, não há como negar que tudo começou por lá", destaca o cantor Márcio Souza, lembrando que o gênero tem uma ligação muito forte com a dança, o que tem tudo a ver com o Zé da Guiomar, cujos shows são um convite ao requebro e balanço. Depois da capital federal, a agenda do grupo prevê show de lançamento em Belo Horizonte, no feriado de 21 de abril, no Granfino's.

LUISMA ENPANGUER/DIVULGAÇÃO



O grupo Zé da Guiomar lança o disco *Samba feiticeiro*, sábado, no Clube do Choro de Brasília

Na tentativa de assimilar a influência do estado em seu trabalho, o grupo mineiro partiu para uma temporada baiana em que, sob a batuta de jovens compositores como Dú Marques, foi apresentado ao que há de melhor na música feita na Bahia atualmente. A convivência e os laços se estenderam imediatamente e, já em 2010, o Zé da Guiomar fez show ao lado de Paulinho Boca de Cantor (ex-Novos Baianos), dentro do projeto Conexão Vivo, dobradinha que se repetiria este ano no projeto, ao lado de Edil Pacheco e Walmir Lima.

Segundo Márcio Souza, como eles já haviam gravado o mineiro Ari Barroso, desta vez optaram pelo baiano Dorival Caymmi, em termos de clássicos, além, claro, do mestre Batatinha, que também é unanimidade no grupo. Parceiro de Edil, o carioca Wilson das Neves, outra personalidade nacional do samba, seria imediatamente recrutado para o projeto, assim como Pedro Miranda, do grupo Semente, que também se responsabilizaria pela concretização da ponte entre o Zé da Guiomar e o samba carioca.

PALADAR Ainda do Rio, Jayme Vignoli foi responsável pelo "olhar de fora" na ponte Minas–Bahia, além de tirar o melhor do grupo, que recebeu como convidadas as Formosas: Babaya, Celinha e Lu. Também estão no disco os baianos Walmir Lima e Edil Pacheco e os instrumentistas mineiros Pereira da Viola, Marcos Flávio, Thiago Delegado, Gustavo Monteiro, Juliana Perdigão, Robson Batata, Rafael Leite, Alexandre Batista, Agostinho Paoluci e Rodrigo Torino.

Enquanto *Moça morena Maria* é preparada para se tornar a música de trabalho do disco, o cavaquinista Waldênio lembra que a parceria ultrapassa a música, chegando até a culinária. "Temos uma história de longa data, além de certa admiração mútua", comemora o instrumentista, mostrando-se impressionado com a receptividade baiana. "Nós, mineiros, somos muito fechados. Lá os compositores abriram o baú para a gente", comemora Waldênio, salientando o envolvimento dos baianos no projeto de gravação do disco.

SAMBA FEITICEIRO

FAIXA A FAIXA

- *Samba resposta*, Dú Marques e M. Paulista
- *Fio de esperança*, Nelson Rufino e Edil Pacheco
- *Moça morena Maria*, Wilson das Neves e Edil Pacheco, com Wilson das Neves
- *Inventor do trabalho*, Batatinha
- *Santo Amaro é uma flor*, Edil Pacheco e Walmir Lima
- *Tristeza*, Reginaldo de Souza
- *Samba feiticeiro*, Edil Pacheco e Paulo César Pinheiro, com Edil Pacheco
- *Quebra-mar*, Walmir Lima, com Walmir Lima
- *Águas passadas*, Roque Ferreira e Alberto Fonseca
- *Retrato da Bahia*, Riachão, com Pedro Miranda
- *Direito de sambar*, Batatinha
- *Despedida*, Walmir Lima e Noca da Portela
- *Você já foi à Bahia?*, Dorival Caymmi, com Formosas

054

Textos: Lauro Lisboa Garcia



a do rock eiro da geração

tdo de Fernando Rosa, ma boa revista eletrô- senhorf.com.br) dedi- de qualquer espécie. para cá Rosa também ws de novas bandas e elo. *Clássicos da Noi- – A Trilha Sonora da ão* (Senhor F) é primei- selo, com os grupos nhor F apostou. Com um bom apanhado do ando nas independên- nacional, do Recife a . Entre os nomes mais stão Los Pirata (SP), (RJ), Relespública le Gerião (DF).



Roberta Sá faz estréia promissora

Voz bonita e afinada, bom gosto na escolha do repertório, combinação equilibrada entre acústico e eletrônica, novidades e velharias. Com isso, Roberta Sá faz estréia promissora em *Braseiro* (Universal). Ela que foi eliminada do programa *Fama* e se revelou cheia de suingue em *A Vizinha do Lado* (Dorival Caymmi) na trilha da novela *Mulheres Apaixonadas*, revisita sambas de Janet de Almeida, Chico Buarque, Teresa Cristina, e traz à luz outras belezas como *Valsa da Solidão* (Paulinho da Viola/ Hermínio Bello de Carvalho), *Olho de Boi* (Rodrigo Maranhão) e *Ah, Se Eu Vou* (Lula Queiroga).



O terceiro de Max de Castro: boa produção

Já virou clichê dizer que Max de Castro é bom produtor, mas que sobra conceito e falta música a seus discos. Em seu terceiro CD, *Max de Castro* (Trama), ele confirma aquelas impressões, mas parece à procura de mais recheio melódico. Max continua fazendo quase tudo sozinho, mas até o vocal está mais bem colocado. Além do habitual suingue de influência jorgebeniana (em que ele curiosamente parece passar pelo filtro de Fred Zero Quatro, do mundo livre s.a.), tem frevo eletrônico, rock, balada blues, funk, soul, samba-jazz. São bons sinais de renovação, apesar de uma certa indefinição.



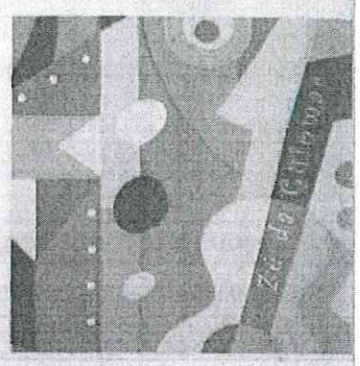
O jungle de Soul Slinger em retrospectiva

Quem acompanha a trajetória da música eletrônica, sabe que o DJ e produtor paulista Carlos Soul Slinger, pioneiro do jungle, é figura peculiar na cena, desde que se fixou em Nova York no final dos anos 80 e lá instalou seu misto de gravadora e escola de DJs Liquid Sky. A compilação *DJ Soul Slinger Presents the Sounds of Jungle Sky* (ST2) é uma potente retrospectiva de seus trabalhos autorais realizados entre 1994 e 2004. Além de um remix inédito para *A Cidade*, de Chico Science & Nação Zumbi, o CD traz como bônus *Fora do Horário de Trabalho*, do recente álbum de estréia de BiD.



Um tributo a Ismael Silva à moda antiga

No dia 14 de setembro comemora-se o centenário de nascimento de um dos maiores sambistas brasileiros: o niteroiense Ismael Silva. Cantores com intimidade com seu legado, Cristina Buarque, Jards Macalé, Délcio Carvalho e Dalva Torres antecipam as homenagens com um belo CD gravado ao vivo: *Tributo a Ismael Silva* (Niterói Discos). Aqui estão sambas clássicos como *Antonico*, *Se Você Jurar*, e parcerias célebres com Noel Rosa, como *Para me Livrar do Mal*, *Ando Cismado*, *Uma Jura Que Eu Fiz* e *Amor*, recriados de maneira tradicional, portanto, sem surpresas.



Zé da Guiomar põe roupa nova nos clássicos

Há clássicos tão batidos da música brasileira que ninguém precisa mais ouvir, seja lá qual for a proposta de "releitura". Este é o senão que pesa sobre parte do repertório do quinteto mineiro Zé da Guiomar. Seu CD de estréia, distribuído pela Tratore, abre com uma bela recriação de *É Preciso Perdoar* (Alcivando Luz/Carlos Coqueiro), traz uma beleza rara de Paulinho da Viola e Eduardo Gudin (*Ainda mais*) e fecha bem com a instrumental *Rua da Amargura*, de integrantes do grupo. Márcio Souza é um bom cantor e os músicos são talentosos, mas podiam dispensar temas como *Samba de Um Nota só*.

056

NO EMBALO

Belo Horizonte se rende cada vez mais ao ritmo, que ocupa espaços culturais diversificados, atendendo tanto a velha-guarda quanto os mais jovens e conquistando a classe média

A cidade cai no **samba**

JANAINA CUNHA MELO

O aumento de número de bares e casas noturnas que oferecem projetos exclusivamente dedicados ao samba torna inevitável a constatação: o poder de convocação do gênero cria um movimento crescente e inesgotável na cidade. O samba tem ritmo, é convidativo e propicia ambiente de confraternização nostálgico para a velha-guarda e instigante para os mais jovens. O movimento não pára e está para além dos modismos.

A rotina de grupos como Zé da Guiomar, Dóris Quinteto em Samba, Mistura Fina, Briga de Galo e Fidelidade Partidária confirma. Cada vez mais procurados em casas freqüentadas por público de classe média, eles se alternam nas programações dos bares Reciclo Cultural Asmare, Vinnil Cultura Bar, Em Nome do Santo, Empório Santo Antônio, entre outros, que não se arrependem de investir no gênero e têm como recompensa a presença de público cativo. Administrador do Reciclo, José Aparecido Gonçalves atesta que o samba de raiz tem tudo a ver com a história da noite da cidade.

"Quando começamos o trabalho com os catadores de papel, vimos que a base da resistência cultural está no samba e no batuque, e decidimos dedicar toda nossa programação a esse ritmo, que conta a nossa história, tem a ver com a nossa identidade e faz todo mundo dançar e se divertir", afirma. Ele lembra que enquanto o Reciclo diversificava a oferta de estilos musicais, a relação com o público era incerta. O bar acaba de incorporar as terças-feiras, numa rotina que já oferecia samba de quarta a sábado, com lotação certa todos os dias. O novo projeto abre espaço para a velha-guarda e convida os músicos mais tradicionais da cidade para se relacionarem com platéia jovem e diversificada.

Integrante do grupo Zé da Guiomar – uma das referências do samba no Reciclo que também se apresenta na Em Nome do Santo –, o músico Renato Carvalho lembra que esse é um movimento recente, que começou há pouco mais de cinco anos. O impulso veio com o grupo Copo Lagoinha, que cedeu artistas para a criação do Zé da Guiomar. "Isso foi ganhando força aos poucos, com as sessões livres de música que a gente fazia no antigo Pastel de Angu. Começamos a relembrar sambas de Chico Buarque, Djavan e João Bosco, que nunca são identificados como sambistas. Esse ambiente foi criando corpo, criando público e se espalhando como uma boa idéia", conta.

O grupo, que surgiu dessa experiência descompromissada, hoje entre 15 e 20 shows por mês, incluindo a agenda fixa nos bares e os convites para se apresentar em cidades do interior, como Montes Claros, Ipatinga, Governador Valadares e Pouso Alegre. "De certa forma, esse é um trabalho educativo, além de artístico, que está ajudando os jovens a descobrir nossa música e redescobrir o samba", afirma Carvalho.

RODRIGO DAUN/DIVULGAÇÃO



O Zé da Guiomar, uma das referências do samba, faz de 15 a 20 shows por mês, incluindo os de agenda fixa

MISTURA Sócio-proprietário do Vinnil Cultura Bar, o empresário Marcos Barroso, responsável pela programação da casa, aposta no samba de raiz e partido alto do Briga de Galo, às quintas-feiras, para público jovem, e dedica as noites de quarta-feira a Dona Jandira, que mescla sambas e boleros para platéia com idade acima de 35 anos. É ainda convida em outros dias da semana artistas que fazem outros tipos de mistura com o gênero. É o caso de Denise de Miranda, que se apresenta no bar na próxima terça, cantando samba-jazz. "Essa possibilidade multifacetada do samba é que está fazendo principalmente os mais jovens descobrirem o gênero", afirma Barroso.

Programador artístico do São Firmino Botequim e do Em Nome do Santo, Rodolfo Malard acredita que esse é um movimento espontâneo, injustamente pouco estimulado pela mídia em geral. Ele reclama da falta de apoio aos grupos, sobretudo da velha-guarda, e diz que um pouco mais de incentivo tornaria ainda mais evidente a importância do gênero como manifestação artística que interfere de maneira positiva na rotina da cidade. "Esse êxito nos bares é uma resposta à manifestação espontânea das pessoas", afirma.

Entre os bares que acolhem exclusivamente o gênero, o Clube do Samba Goiabada Cascão completou um ano este mês. Tem roda de samba com grupo criado pelos fundadores e recebe convidados mineiros e, eventualmente, do Rio de Janeiro, em diferentes dias da semana, para celebrar o samba tradicional, de raiz. E não faz concessão.

ONDE SAMBAR

Bedrock Bar - Rua Gonçalves Dias, 2.010, Lourdes, (31) 3292-3898
Clube do Samba Goiabada Cascão - Av. do Contorno, 3.379, Santa Efigênia, (31) 3461-9961
Conservatório Music Bar - Rua Timbiras, 2.041, Lourdes, (31) 3213-8375
Jequitibar - Av. Assis Chateaubriand, 573, Floresta, (31) 3271-6522
Em Nome do Santo - Rua Conganhas, 547, Santo Antônio, (31) 3296-9477
A Obra - Rua Rio Grande do Norte, 1.168, Savassi, (31) 3215-8077
Reciclo Asmare Cultural - Av. do Contorno, 10.555, Barro Preto, (31) 3295-6320
Da Roça Uai - Av. Guarapari, 537, Santo Amélio, (31) 3492-1120
São Firmino Botequim - BH Shopping, BR-356, 3.001, Belvedere, (31) 3286-7989

CANTO CORAL

Concerto de gala

Três corais mineiros participam da 5ª edição do *Gran Finale – Festival Nacional de Corais Infantis*, em São Paulo. Os cantores mirins do Coralito do Sonata, de Araguari, regido por Cida Henrique, e dos grupos de Pouso Alegre Cantinho da Boca, dirigido por João César da Silva, e do Municipal Tanto Canto, de Maria Cecília Amoroso, integram o grande coral, composto por 400 crianças. O concerto de gala será hoje, no Memorial da América Latina, e mostra o poder e o encanto desse encontro de vozes. Mais que um evento, o festival é demonstração de como o canto pode interferir positivamente no desenvolvimento da personalidade e das aptidões artísticas das crianças.

Maestrina do Tanto Canto, Maria Cecília Amoroso participa do evento pela quarta vez e conta que essa é uma experiência singular para os participantes. Além da melhora na qualidade técnica dos cantores, o encontro se apresenta como verdadeiro exercício de superação, solidariedade e confraternização. "As crianças convivem com colegas de outras cidades, são dirigidas musicalmente por um maestro convidado de altíssimo nível e adquirem conhecimentos que vão ser lembrados para sempre", diz a regente.

Apesar de o coral municipal de Pouso Alegre ser composto por 30 integrantes, dessa vez Maria Cecília leva apenas 16 meninas ao festival. Restrições econômicas e falta de patrocínio impediram o grupo de participar com formação completa. "Infelizmente, não conseguimos mais do que uma van, cedida pela prefeitura", diz. Para participar do encontro, os corais enviam material à coordenação e são submetidos a seleção por critério de qualidade do trabalho desenvolvido.

Coordenadora geral do *Gran Finale*, a maestrina Lília Valente importou o formato dos EUA, onde o trabalho é realizado pelo especialista em canto infantil, o maestro norte-americano Henry Leck. Este ano, ele próprio participa da versão brasileira do encontro e rege o coral composto por crianças com idade entre 8 e 15 anos, de diferentes regiões do país. O objetivo, esclarece Lília, não é competir nem premiar os participantes, mas demonstrar como é possível uma realização coletiva desse porte. O lema do festival é "Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos".

CONJUNTO Os corais selecionados recebem antecipadamente as partituras das músicas que serão interpretadas pelos cantores, em conjunto. Entre as escolhidas para o repertório deste ano estão: coleção de cirandas do nordeste brasileiro, obras do folclore coreano e da Nova Zelândia, além de peças eruditas de compositores do período barroco como J.S. Bach. "São músicas em vários idiomas e esse é o primeiro desafio para as crianças. Por isso, elas precisam ser preparadas antecipadamente pelos regentes de seus grupos, para só depois participarem dos trabalhos em conjunto", explica a coordenadora.

Lília Valente destaca o caráter educativo do festival e o rigor técnico dos ensaios, tanto no Brasil como nos EUA. Mas reclama da falta de incentivo para a realização brasileira. Ela gostaria de ter mais recursos para promover atividades ainda mais interativas e oferecer maior comodidade aos participantes. "Em Nova York, tudo acontece no mesmo espaço e há passeios e outras regalias. Aqui, ainda não oferecemos tanto e cada parte do processo é feita em um local diferente", compara. Ainda assim, ela observa que o *Gran Finale* brasileiro tem se empenhado para oferecer cerca de 150 bolsas-auxílio a crianças em situação de risco social participarem com despesas pagas, além de atividades complementares. "O concerto, que visa a excelência artística, é a recompensa pelo empenho dos participantes", diz a maestrina. (JCM)

CARLOS MAHARDO/DIVULGAÇÃO



O formato do 'Gran Finale' que será realizado em São Paulo, foi idealizado pelo maestro Henry Leck





que fosse um show para cima, festeiro, o que tem a ver com o próprio título 'A Tal Felicidade'. O conceito é esse, uma apresentação animada, em que as pessoas se divertem, cantam

lavra de outros compositores, Frejat diz que uniu o desejo de exercitar a interpretação ao apreço que tem por determinados temas e artistas que fizeram parte da sua formação. "O que canto são

nomes estritamente ligados a uma MPB castiça, à qual os fãs nunca associaram Frejat – um expoente do rock dos anos 80 – diretamente. Ele não vê nisso nenhuma incongruência.

Legião Urbana
Gilberto Gil
Caetano Veloso
Gonzaguinha
Adriana Calcanhotto
Jorge Ben Jor

MPB", diz.

Apesar de seu último disco de estúdio ter saído há quatro anos, Frejat diz que, pelo menos por ora, descarta lançar um novo álbum. "Não tenho projeto. Primei-

O QUÊ. Show "A Tal Felicidade", de Frejat
QUANDO. Hoje, às 21h
ONDE. Sesc Palladium (rua Rio de Janeiro, 1.046, centro)
QUANTO. Ingressos variando entre R$ 25 e R$ 70.

Show. Grupo Zé da Guiomar apresenta hoje à noite no Museu de Artes e Ofícios repertório de 'Samba Feiticeiro'

Minas e Bahia formando a fronteira do samba

RENATO VIEIRA

"O samba é voltado para o amor. Em grande parte deles, há sempre uma história envolvendo relacionamentos", define o músico Márcio Souza, violonista e vocalista do grupo Zé da Guiomar, que se apresenta na noite deste Dia dos Namorados no Museu de Artes e Ofícios, dentro do projeto Ofício da Música. Partindo dessa premissa, os casais que estiverem na plateia não sairão desapontados.

Há algumas modificações no repertório em relação à apresentação que o grupo fez em abril, no Granfinos. Souza conta que músicas dos CDs anteriores, "Zé da Guiomar" (2005) e "O Samba Tá" (2008), voltam ao repertório.

"O primeiro é de sucessos do samba com poucas inéditas. No segundo, fizemos uma inversão: grande parte do repertório inédito e autoral com algumas regravações. Quem for ao museu verá uma espécie de painel da nossa carreira, ressalta Souza.

Formado ainda por Valdênio (cavaquinho), Renato Carvalho (sax), Totove Ladeira (percussão), Analu (percussão) e Marcelim do Vale (percussão), o Zé da Guiomar decidiu jogar luz sob os compositores da Bahia em seu último trabalho, "Samba Feiticeiro", lançado no início deste ano. Onze das 13 músicas deste CD serão executadas no show de hoje – exceções aplicadas a "Você Já Foi à Bahia?", de Dorival Caymmi, e "Santo Amaro É Uma Flor", parceria de Edil Pacheco e Walmir Lima. O disco ainda conta com a participação de Wilson Das Neves, cantor e baterista que integra a banda de Chico Buarque, e de Pedro Miranda, integrante da chamada "nova geração" da Lapa.

Souza explica que a opção por autores daquele Estado se deu porque "o samba nasceu lá na Bahia", como disse Vinicius de Moraes na letra de "Samba da Bênção", parceria com Baden Powell. "Queríamos saber quais eram os novos nomes do estilo por lá e também como estaria a produção atual de grandes sambistas ainda em atividade, como Edil Pacheco, Nelson Rufino e Roque Ferreira. Eles ainda são gravados por gente como Beth Carvalho e Zeca Pagodinho, mas é pouco para o volume de músicas que eles têm na gaveta", afirma o músico. "Não gosto muito da palavra 'resgate', mas, na prática, foi isso que fizemos. E conseguindo colocar nossa personalidade em cada gravação", completa.

LUDMILA SPANGUER/ DIVULGAÇÃO



Garimpo. Grupo pinçou músicas de compositores baianos

Souza foi a Salvador e trouxe na mala 500 músicas inéditas ou semiobscuras, tanto de autores experientes quanto de novos nomes como Du Marques e Pedrão. Mas há também espaço para clássicos de Riachão e de Oscar da Penha, o Batatinha (1924-1997), ambos identificados com as características do samba do Recôncavo Baiano, misturando chula, côco e características folclóricas de origem africana.

"Do Batatinha eu sempre fui fã. Da vontade de gravar algo dele, surgiu a semente da ideia do 'Samba Feiticeiro'", revela o músico.

Agenda

O QUÊ. Projeto Ofício da Música, com Zé da Guiomar
QUANDO. Hoje, às 19h30
ONDE. Museu de Artes e Ofícios (praça da Estação, centro)
QUANTO. Entrada franca

058

MÚSICA

O grupo Zé da Guiomar lança o primeiro CD, cantando clássicos de Ary Barroso, Tom Jobim e Paulinho da Viola, entre outros. Compositores mineiros também ganham espaço no trabalho

Minas dá samba

DIVULGAÇÃO



O grupo Zé da Guiomar amadureceu o repertório do primeiro CD se apresentando na noite de BH

AILTON MAGIOLI

O movimento em torno do samba e adjacências, que tomou conta da noite da capital mineira, começa a dar frutos fonográficos. Amanhã, no Lapa Multshow, será lançado *Zé da Guiomar*, disco de estréia do quinteto formado por Márcio Souza (vocal e violão), Valdênio (cavaquinho), Totove Ladeira (surdo e percussão), Renato Carvalho (sax e percussão) e Cláudia Benitez (pandeiro e percussão). O CD ganhou bela capa, ilustrada com pintura de J. B. Lazzarini, e tem formato digipak. Chega ao mercado pelo selo do brasil música, com distribuição da Tratore.

Se alguém ainda duvida de que, em Minas, o compasso do samba é mais embaixo, é só ouvir a cadência diferenciada do grupo Zé da Guiomar. "Deve ser pela influência da harmonia, que é forte por aqui", justifica Márcio Souza, lembrando que o gênero se diferencia no Estado tanto pela instrumentação como na parte percussiva. "O samba mineiro é muito ligado ao samba de raiz, ao samba-canção de Cartola, Nélson Cavaquinho", acrescenta o vocalista. Explica que o andamento do gênero, aqui, é mais para trás, ao contrário do partido alto carioca, que tem andamento mais rápido.

Márcio Souza é dono de timbre suave, como o do paulistano Carlinhos Vergueiro. "Já disseram que minha voz lembra a dele, mas acho que tenho mais a ver com a bossa nova, com Edu Lobo. Gosto muito da entonação do Edu, além do trejeito elegante de Paulinho da Viola", diz. O vocalista informa que a opção de privilegiar a releitura de clássicos, no disco de estréia do quinteto, foi consenso, devido à dificuldade de criar o primeiro disco autoral. "Temos repertório para fazer um disco inteiramente inédito, mas resolvemos usar o processo de amadurecimento pelo qual estamos passando", diz o vocalista. Ele lembra que a temporada de quatro anos na casa de shows Reciclo é prova de que a originalidade do repertório agrada.

Além de *É luxo só*, de Ary Barroso e Luiz Peixoto, *Samba do avião*, de Tom Jobim, e *A flor e o espinho*, de Nelson Cavaquinho, Guilherme de Brito e Alcides Caminha, o Zé da Guiomar gravou *É preciso perdoar*, de Alcivando Luz e Carlos Coqueijo, *Incompatibilidade de gênios*, de João Bosco e Aldir Blanc, *Na cadência do samba (Que bonito é)*, o tema do Canal 100, de Luís Bandeira, e *Ainda mais*, de Eduardo Gudin e Paulinho da Viola.

Vertido para o samba, *Maracatu atômico*, de Jorge Mautner e Nelson Jacobina, tem *Exaltação à Mangueira*, de Enéas Brites e Aloísio da Costa, como música incidental. Jorge Benjor comparece com *O telefone tocou novamente*, que, apesar do sucesso nos shows, não foi consenso na hora da inclusão no CD.

Composições próprias do grupo estão representadas por *Destino*, de Valdênio e Márcio Souza, e *Rua da amargura*, de Valdênio, Márcio Souza e Cláudia Benitez, da trilha do filme homônimo de Rafael Conde. Vinícius Leite, o Vinição, de 27 anos, é o autor de *Agora eu sou seu*, que, com arranjo de cordas escrito por Juarez Moreira, acabou se tornando a música de trabalho do CD. Trata-se de um jovem compositor de grande potencial para o samba descoberto pelo Zé da Guiomar, informa o vocalista Márcio. Juarez Moreira, Célio Balona, Bill Lucas, Adam Jones, Paulinho Carvalho, Fernando Ramos são músicos que participam do CD e devem comparecer ao show, além dos DJs Fernando e Rafa. Depois de Belo Horizonte, o Zé da Guiomar vai a São Paulo (4 de junho) lançar o CD no Sambacana, e a Brasília (2 julho), onde se apresentará no Clube do Choro.

ZÉ DA GUIOMAR
Show de lançamento do primeiro CD. Lapa Multshow, rua Álvares Maciel, 312, Santa Efigênia. Amanhã, 22h. R$ 15. Informações: (31) 3241-2074.

REVISTA BARROCO

Referência mundial

CARLOS HERCULANO LOPES

Única publicação no mundo dedicada ao estudo do barroco, criada há mais de três décadas pelo poeta e ensaísta Afonso Ávila, a *Revista Barroco* chega ao 35º número, agora dirigida por Cristina Ávila, professora de arte e literatura comparada da Fumec, filha do fundador.

"No meu entender, a revista, desde o início, jogou nova luz sobre a teoria do barroco nacional e internacional pós-modernismo. Também lançou nomes fundamentais da cultura brasileira, como Hélio Gravatá, Francisco Iglésias, Míriam Ribeiro de Oliveira, Augusto Silva Telles, Aracy Amaral, entre outros", diz Cristina.

O projeto do novo número foi selecionado pela Lei de Incentivo à Cultura. "Todos os colaboradores enviaram os textos de graça, o que facilitou o lançamento da edição, pois, sem isso, a publicação ficaria inviável", afirma Cristina Ávila. Entre os destaques, estão o texto filosófico *O Aleijadinho*, do professor francês Henri Maldinei, traduzido pelo professor e crítico de arte Nelson Aguilar, e um artigo de Benedito Lima de Toledo, da Universidade de São Paulo.

MARCOS MICHEUX

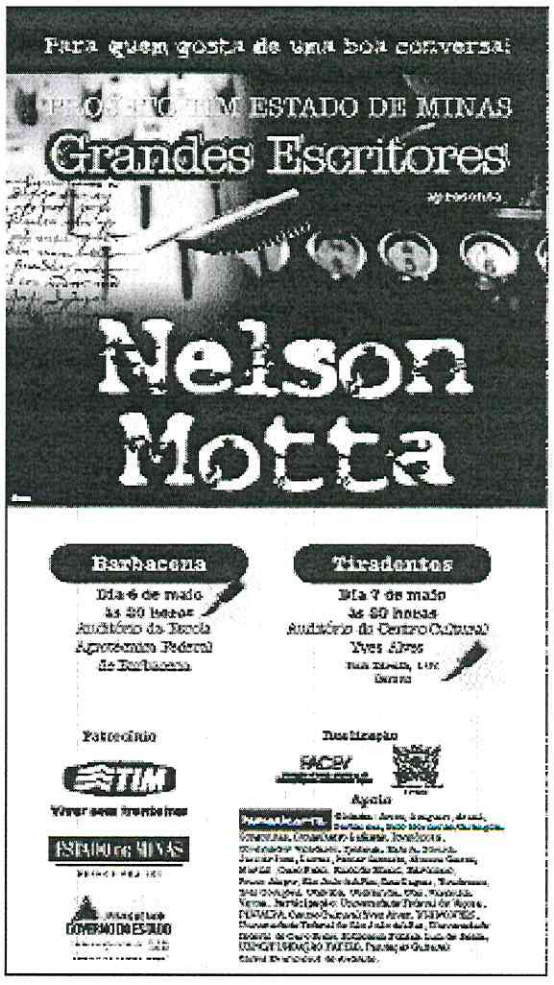


Cristina Ávila dirige publicação criada pelo pai, Afonso Ávila

"A edição vem enriquecida com artigos de novos autores, como Ronaldo Bastos, Adriano Lana, Carlos Antônio Brandão, entre outros. Isso prova que o interesse pelo barroco continua vivo", diz a editora. Outra novidade é a seção de resenhas de livros e registro de acontecimentos nas áreas de artes plásticas e literatura barroca e neo-barroca, além de textos de Áfonso Ávila, Elza Cataldo, Geraldo Martins, Abigail Pinto de Carvalho, Celso Furtado, Rodrigo Duarte, entre outros. Durante o lançamento do 35.º número da revista, haverá palestra de Afonso Ávila e concerto do Trio Barroco, da Fundação de Educação Artística.

REVISTA BARROCO
Lançamento do 35º número. Amanhã, às 10h, na Fundação de Educação Artística, rua Gonçalves Dias, 320, Funcionários (BH). Em 21 deste mês, às 19h, na Casa dos Contos, rua São José, 12 (Ouro Preto). Em 11 de junho, na Pinacoteca do Estado de São Paulo, Praça da Luz (SP), 2, às 11h. Informações: www.revistabarroco.com.br





pepsi
SKOL
Azul
HONDA Banzai
STB
Century 21 ELITE - BH
ESTADO DE MINAS
even

Dias de folia

Grupo Zé da Guiomar, Circuito de Samba, Feijoada no Country e matinês sacodem o Carnaval do Minas

Fevereiro chegou e, com ele, a hora de curtir uma das festas mais animadas do País, o Carnaval. O mês será de confetes, fantasias e alegria no Minas, que preparou uma divertida e intensa programação para a folia, com atrações destinadas a todas as idades.

A terça-feira gorda, que movimenta cidades dos quatro cantos do Brasil, este ano, será no dia 21 de fevereiro, mas, nas Unidades do Minas, a folia de Momo chega mais cedo, com o Circuito de Samba, nas Unidades I e II. O "abre-alas" da festa será no dia 4 (sábado), no Gramado do Minas I, que será tomado pela animação da banda Camarão de Rama, conhecida por misturar o samba tradicional com ritmos como baião, chorinho, bossa-nova, *reggae*, salsa, entre outros. No dia 5 (domingo), será a vez do Gramado Central da Unidade II receber o Circuito, com show da banda Odilara, que apresentará releituras de compositores brasileiros consagrados, como Chico Buarque, Noel Rosa, Toquinho, Tom Jobim e Cartola.

Os shows do Circuito de Samba, nas duas Unidades, começam a partir das 12h. A entrada é franca e, para participar, basta apresentar a carteirinha social em uma das portarias dos Clubes.

E a folia continua no sábado seguinte, dia 11, com a tradicional Feijoada no Country, a partir das 12h. Quem comanda a festa é o grupo Fundo de Quintal, que, há trinta anos, cativa o público com o melhor do samba de raiz e do pagode. Em seguida, a Bateria Show Balatucada sobe ao palco e coloca todo mundo para dançar, nas quadras de peteca da Unidade, que estarão devidamente cobertas para evitar qualquer contratempo. Os ingressos custam R$ 60,00, para sócios, e R$ 80,00, para convidados de sócios, e já estão à venda nas Centrais de Atendimento do Clube. O valor inclui bebidas (cerveja, caipirinha e refrigerante), além de tira-gosto, feijoada completa, sobremesas e camiseta especial do evento.

E o Carnaval do Minas não para por aí. No domingo, dia 12, a partir das 12h30, a folia ficará por conta do quinteto mineiro Zé da Guiomar, que promete não deixar ninguém parado no Minas Náutico. Além dos sócios da Unidade, sócios do Minas Tênis com adesão também terão livre acesso ao evento. Já para os sócios sem adesão, os ingressos serão vendidos a R$ 30,00. Convidados de sócios pagam R$ 80,00.

Divulgação



O grupo Zé da Guiomar é a atração do Samba no Náutico, dia 12

CD da semana

ÚLTIMAS INDICAÇÕES DO SUPER

- Aternativa Z Dia 28 de março.
- Nação Zumbi Dia 04 de abril.
- Fernando e Sorocaba Dia 11 de abril.

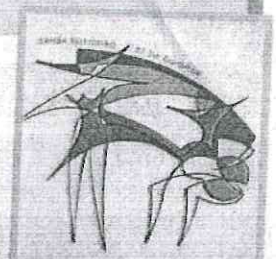
ZÉ DA GUIOMAR/DIVULGAÇÃO



NOITE DE SAMBA

O show de lançamento do CD "Samba Feiticeiro" acontece no próximo sábado, no Granfinos (avenida Brasil, 326, Santa Efigênia). No repertório, releituras de clássicos do samba como "Fio de Esperança" (Nelson Rufino e Edil Pacheco), "Moça Morena Maria" (Wilson das Neves e Edil Pacheco), "Tristeza" (Reginaldo Souza), "Samba Feiticeiro" (Edil Pacheco e Paulo César Pinheiro), "Águas Passadas" (Roque Ferreira e Alberto Fonseca), "Retrato da Bahia" (Riachão), "Direito de Sambar" (Batatinha) e "Você Já Foi à Bahia?" (Dorival Caymmi). O show começa às 22h, e a entrada custa R$ 15 (meia) e R$ 30 (inteira).

RELEITURAS DE SAMBA DA BAHIA



Zé da Guiomar vai 'enfeitiçar' o Granfinos, no próximo sábado, em lançamento de novo álbum

O samba tipicamente baiano, criado a partir da obra de sambistas admirados no meio artístico: essa é a grande aposta do grupo mineiro Zé da Guiomar. Eles apresentam seu novo trabalho, o álbum "Samba Feiticeiro". O disco é resultado de muito trabalho e dedicação, afinal, foram oito meses de produção e duas viagens a Salvador para coleta e pesquisa de repertório, além das gravações e mixagens em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro.

Valeu a pena o esforço do grupo, pois agora os fãs do samba brasileiro poderão se deliciar e relembrar composições de artistas como Dorival Caymmi, Batatinha, Riachão, Walmir Lima e Edil Pacheco. Mas por que buscar na Bahia as raízes para o disco? "Resolvemos registrar a obra de compositores baianos que admiramos e que, hoje, são injustamente ofuscados pelo monopólio do axé music", justifica o grupo.

Esse é o terceiro CD da trajetória do Zé da Guiomar, que completa 12 anos de carreira em 2012. Essa maturidade musical, que pode ser contemplada em "Samba Feiticeiro", faz dos sambistas um dos grupos mais requisitados da cidade. Tudo fruto de muito empenho, é claro, pois os mineiros gostam muito desse gênero musical, "e o público está mais seleto do que em outras épocas. Foi-se o tempo em que qualquer grupo se apresentava nos palcos importantes e eventos da ciadade", contam. Fica a torcida para que o reconhecimento da qualidade do trabalho, do grupo, que ajudou no fortalecimento e na renovação do samba mineiro, se espalhe por todo o país.

ALGUMAS CURIOSIDADES

1 Apostas

"Gostamos muito das músicas "Moça Morena Maria" (Wilson das Neves e Edil Pacheco), mas achamos que 'Samba Resposta' (Dú Marques e M. Paulista) e 'Quebra-Mar' (Walmir Lima e Pedrão) podem fazer mais sucesso".

2 Nostalgia

A última música do disco é "Você Já Foi à Bahia?", de Dorival Caymmi com vocais de as Formosas, que ganhou um toque brejeiro.

060

061

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/04/2025

NOME: 49.305.520 LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA		
CNPJ/CPF: 49.305.520/0001-00		
LOGRADOURO: RUA ITAUNA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: COLEGIO BATISTA	CEP: 31110070
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835600325

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

062

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
CNPJ: 49.305.520/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Janeiro de 2025 às 12:51

BELO HORIZONTE, 07 de Janeiro de 2025 às 12:51

Código de Autenticação: 2501-0712-5150-0086-3257

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

CG3

Solicitação de Compra Nº 45/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO ZÉ DA GUIOMAR"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 06/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO ZÉ DA GUIOMAR" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO ZÉ DA GUIOMAR" FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO ZÉ DA GUIOMAR - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO ZÉ DA GUIOMAR	10.500,0000	21.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 21.000,00

Mariana, 06 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 06/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **778478/2025**
Data do Bloqueio: 06/02/2025

064

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	06/02/2025	17/2025	429.524,96	21.000,00	0,00	408.524,96

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO ZÉ DA GUIOMAR" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos: Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

065

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO ZÉ DA GUIOMAR" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2.552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 21.000,00 (VINTE E HUM MIL REAIS)

Mariana, 06 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

066

Termo de Abertura/autuação

Ao 06º dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 17/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 13/2025

PROCESSO: 17/2025

067

OBJETO: CONTRATACÇÃO DA ARTISTA "ZÉ DA GUIOMAR" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

068

CONSIDERANDO que a realização do Carnaval pelo ente municipal traz rentabilidade a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do grupo em comento, e já terem se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO que o grupo em tela possui um histórico de atração de elevado número de pessoas aos seus shows, proporcionando maior atração e permanência do público durante sua apresentação nos eventos;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 06 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que LUIZNCHRISTOVAM CESARIO LADEIRA, inscrito no CNPJ sob o n. 49.305.520/0001-00 representante exclusiva do Grupo Zé da Guiomar, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

70

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025. PROCESSO Nº 17/2025 – CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO GRUPO ZÉ DA GUIMAR - INVIABILIDADE DE DISPUTA - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES- COM RESSALVA – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação artística da "Do Grupo Zé da Guiomar", em apresentação artística no evento intitulado carnaval 2025, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública Municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. "(Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da **Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994,** estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm

71

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> "A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão. " (Grifos Apostos)

Lucas Rocha Furtado[2] explana em seus ensinamentos sobre as apresentações de tais documentos:

> "Para a contratação de serviços artísticos sem licitação, a maior dificuldade prática está relacionada à comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. É evidente que, nesse caso, não há como fugir de certo grau de subjetividade no reconhecimento do que irá caracterizar referida 'consagração'. Porém, a legislação sobre licitação procura, sempre que possível, evitar que quaisquer decisões do administrador, sobretudo aquelas relacionadas à contratação sem licitação, repousem exclusivamente ou primordialmente em critérios meramente subjetivos. Desse modo, sendo possível, o administrador deve juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista. " (Grifos Apostos)

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), assim pondera:

> "Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4ª ed. rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos.* 6ª ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 171.

> em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salienta-se ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021, que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por artista diretamente ou através de representante exclusiva, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

172

Tratando-se de artistas cujas informações e documentos carreados aos autos permitem afirmar que lograram êxito no mundo artístico, sendo fato a ausência de meios e critérios objetivos para seleção. Segundo a Zênite, em publicação de 27 de dezembro de 2022, denominada "*Estatais e a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade*":

> "A execução de serviços artísticos como os descritos não pode ser enquadrada como um objeto comum, homogêneo, uniforme e padronizado, ou seja, não podem ser definidos, comparados e julgados por meio de critérios objetivos. Justamente por isso, possível sustentar a contratação direta respectiva por meio de inexigibilidade de licitação".

A impossibilidade de colocar em disputa com critérios objetivos, associado aos aspectos subjetivos que envolvem talento, esforço e dedicação dentre diversas caraterísticas como carisma e interação com público, trazem reconhecimento aos artistas, gerando repercussão sobre o preço da contratação.

Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística do Grupo Zé da Guiomar, em apresentação artística no evento intitulado carnaval 2025, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

> ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. " (Grifos Apostos)

No mesmo ato, o CAOPP afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[3], a resposta é apresentada:

> "Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. " (Grifos Apostos)

Esta Procuradoria Geral do Município entende que a contratação é do artista, diretamente ou viabilizada por intermédio de seu representante exclusivo, e não em nome próprio deste último. Assim o fazemos com a conjugação da norma do art. 74, II da Lei n. 14.133/2021 exatamente com a profissão do artista profissional de que trata a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978. De acordo com o artigo 2º da norma referida, é considerado artista:

> "Art. 2º [...] I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. "

Além disso, o artigo 3º do Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, dispõe que:

> "Art. 3º Aplicam-se as disposições da Lei nº 5.533, de 24 de maio de 1978 (sic), às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias. "

Para que não reste dúvida, a pessoa jurídica de representação, quando for a hipótese, será qualificada no preâmbulo como representante do artística.

[3] GASPARINI. Diógenes. *Direito administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Todavia, ressalta-se que a Procuradoria Municipal não tem conhecimentos técnicos suficientes para analisar questões de preços das contratações de artistas, cabendo tal diligência à Secretaria demandante.

Consta nos autos declaração de não empregabilidade de menos e inidoneidade fl.19, 20. Em vista de requisitos de contratação de fl.05, onde consta no item II, que o artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, faz-se necessário declaração do ordenador de despesas afirmando que a contratada cumpre todos os requisitos mínimos de contratação, nos termos do art.72, V, da 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, ausência de assinatura das páginas 13, 17 e 18, bem como ausência do contrato social.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 065, com a "Abertura do Processo Licitatório".

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Observa-se que a declaração de exclusividade foi acostada à fls. 034/35.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Consta "Parecer em processo de inexigibilidade de licitação" emitido pela Coordenadoria Geral de Compras, deferindo a contratação por inexigibilidade de licitação, às fls. 067/68.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

III – CONCLUSÃO

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-013), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer (fl.14).

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para duas apresentações, sendo R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por apresentação, trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes em notas fiscais e contratos públicos, demonstrando ser o preço praticado pelo grupo artístico no mercado, e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 064).

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 026/029. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os

174

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a requisitado, após ouvido o Controle Interno, e cumprido das seguintes observações:

I) Assinaturas das paginas 13, 17 e18.
II) Juntada aos autos do contrato social

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Emerson Freitas
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 139.896

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO " GRUPO ZÉ DA GUIOMAR " EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 017/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 013/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 74 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 014, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) - fls. 015 a 016.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls.065.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 042 a 059

7. Consta nos autos a comprovação de que LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA reenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.017 a 037.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 102.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 2025/2	***REPUBLICA INDEPENDENTE DA BANDA MOLE***	***20.000,00***
NOTA 019/2024	***MUNICIPIO SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO***	***12.000,00***
NOTA Nº 24/2025	***MUNICIPIO DE DOM SILVERIO***	***13.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 066.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl.064. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 009.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 067 a 068, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 070 a 074, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 13/2025

PROCESSO: 17/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO ZÉ DA GUIOMAR" EM APRESENTAÇÃO EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da BANDA "ZÉ DA GUIOMAR", visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025 – Inexigibilidade nº 013/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUIZ CHRISTOVAM CESÁRIO LADEIRA**, microempreendedor individual localizado na Rua Itaúna, n° 96, no Bairro Colégio Batista, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 49.305.520/0001-00, neste ato representado por Luiz Christovam Cesário Ladeira, doravante nominada **CONTRATADA**, e de outro lado, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação do grupo Zé da Guiomar para 2 (duas) apresentações a serem realizadas nos dias 02/03/2025 e 04/03/2025, em evento intitulado "Carnaval Mariana 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor total Global de R$21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo cada apresentação no valor de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento

ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo.
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter

contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ CHRISTOVAM CESARIO LADEIRA
Data: 24/02/2025 22:13:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Christovam Cesário Ladeira - ME
Luiz Christovam Cesário Ladeira

Testemunhas:

CPF:

CPF: